



PROCESSO N.º:	01294/2014-TCERO¹.
UNIDADE JURISDICIONADA:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEIS:	JOSÉ HERMÍNIO COELHO – PRESIDENTE - CPF n.º. 117.618.978-61.
RELATOR:	CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos acerca da análise inaugural da Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO -, referente ao exercício de 2013, que tem como responsável o Senhor Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO - PRESIDENTE.

A competência do Tribunal de Contas para apreciar as referidas contas está expressa no artigo 71, inciso II da Constituição Federal, e, ainda, no artigo 49, inciso II da Constituição Estadual c/c com o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 154/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia) e c/c inciso III, art. 7º da Instrução Normativa nº 013/TCERO/2004.

Impende registrar que essa unidade jurisdicionada está inserida no rol estabelecido no QUADRO A – Demonstrativo das Contas Estaduais Seleccionadas na CLASSE – I, para o Exercício de 2013, consoante Plano Anual de Análise de Contas, aprovado e materializado na Decisão nº 70/2013-CSA do Conselho Superior de Administração de 13.11.2013, nos termos do § 1º do Art. 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO.

O presente processo foi encaminhado a este Tribunal, tempestivamente, consoante Protocolo nº 03840/2014, de 31.3.2014, aposto no anverso do Ofício nº 05/2013²/DF/ALE/RO, fl. 01, em cumprimento ao disposto no artigo 52, alínea “a” da Constituição Estadual de Rondônia c/c artigo 7º, inciso III, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCERO.

Impende mencionar que, no exercício em tela, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO – não foi objeto de auditoria por parte do TCERO, posto não constar da programação anual desta Corte de Contas.

1.1 DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO

1.1.1 DA JURISDIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO

Nos termos da Constituição do Estado de Rondônia temos que:

(...)

¹ Apensos: Processo TCERO nº 02493/2013 (Relatório de Controle Interno – Consolidado - exercício de 2013); e Processo TCERO nº 02443/2013 (GESTÃO FISCAL DO 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2013).

² Inferimos que o correto é 2014.

Art. 26. O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, constituída de Deputados estaduais eleitos pelo voto secreto e direto, na forma da lei, para um mandato de quatro anos.

Art. 27. A eleição para Deputados Estaduais far-se-á, simultaneamente, com as eleições gerais para Governador, Vice-Governador, Deputados Federais e Senadores.

Parágrafo único. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

Art. 28. A Assembleia Legislativa reunir-se-á na Capital do Estado:

I - ordinariamente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, sendo as reuniões iniciais de cada período marcadas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

II - de forma preparatória, no início da legislatura, a partir de primeiro de fevereiro, para posse dos seus membros e eleição da Mesa Diretora. Para a terceira sessão legislativa de cada legislatura, far-se-á a eleição da Mesa Diretora em qualquer dos períodos das sessões legislativas anteriores, e sua posse dar-se-á ao primeiro dia do mês de fevereiro, em sessão especialmente convocada, observados os demais dispositivos constitucionais.

III - extraordinariamente, por motivos relevantes e quando convocada:

a) pelo Presidente da Assembleia Legislativa, em caso de decretação de intervenção estadual em Município, apreciação de ato do Governador do Estado que importe crime de responsabilidade, bem como para o compromisso e posse do Governador e do Vice-Governador;

b) pelo Governador do Estado, pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pela maioria absoluta de seus membros, em face de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º. Na sessão legislativa extraordinária somente se deliberará sobre as matérias constantes da pauta de convocação, sendo devido nas convocações de iniciativa do Poder Executivo, na forma prevista na alínea “b”, do inciso III, do caput, um auxílio monetário para cada período convocado, de caráter único, no valor de um subsídio mensal.

§ 2º. Somente terá direito à percepção do auxílio de que trata o parágrafo anterior o Deputado que comparecer às sessões realizadas no período e participar efetivamente das deliberações constantes da pauta da sessão legislativa extraordinária.

§ 3º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º. O regimento interno disporá sobre o funcionamento da Assembleia Legislativa nos 60 (sessenta) dias anteriores às eleições gerais, estaduais ou municipais.

(...)

1.1.2 DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Consoante o estabelecido na Constituição do Estado de Rondônia, cabe ao órgão, dentre outras, as seguintes competências, *in verbis*:

(...)

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

I - eleger sua Mesa Diretora e constituir suas Comissões:

a) na composição da Mesa Diretora e na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares;

b) será de dois anos o mandato para membros da Mesa Diretora, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura;

c) no caso de vacância da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, assumirá o cargo de Presidente o 1º Vice-Presidente, que cumprirá o restante do mandato do seu antecessor, devendo ser convocada extraordinariamente a Assembleia para eleger o substituto do 1º Vice-Presidente, no prazo de 10 (dez) dias;

II - elaborar seu regimento interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - mudar temporariamente sua sede;

V - emendar a Constituição, promulgar leis nos termos do § 7º do art. 42, expedir decretos legislativos e resoluções;

VI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

VII - solicitar intervenção federal para assegurar o cumprimento da Constituição Federal e desta Constituição, bem como o livre exercício de suas atribuições e competências;

VIII - apreciar veto e sobre ele deliberar;

IX - receber renúncia de Deputados;

X - declarar a vacância no caso de morte ou renúncia de Deputado e quando o titular ou suplente, formalmente convocado, não comparecer, sem justificativa, para tomar posse no prazo de trinta dias;

XI - dar posse ao Governador e ao Vice-Governador;

XII - fixar o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado;

XIII - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Governador e o Vice-Governador;

XIV - autorizar o Governador a ausentar-se do Estado por mais de quinze dias consecutivos;

XV - autorizar o Governador e o Vice-Governador a ausentarem-se do país, nos termos do art. 61 desta Constituição;

XVI - processar e julgar o Governador e o Vice-Governador nos crimes de responsabilidade e os Secretários de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

XVII - julgar anualmente as contas do Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo e proceder à tomada de contas, quando não apresentadas dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XIX - sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XX - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva;

XXI - aprovar ou suspender intervenção nos Municípios, quando for decretada pelo Governador;

XXII - processar e julgar o Procurador-Geral de Justiça, o Defensor Público-Geral e o Procurador-Geral do Estado nos crimes de responsabilidade;

XXIII - destituir, por deliberação da maioria absoluta, o Procurador-Geral de Justiça, antes do término de seu mandato, na forma da lei complementar respectiva;

XXIV - aprovar, previamente, por maioria de seus membros e por voto secreto, após argüição, a escolha:

a) dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado indicados pelo Governador;

b) dos Administradores dos Municípios criados e não instalados;

c) de titulares de outros cargos que a lei determinar; 18

XXV - apreciar as contas anuais do Tribunal de Contas do Estado;

XXVI - sustar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXVII - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos com os

Governos Federal, Estadual ou Municipal, entidades de direito público ou privado, de que resultem para o Estado quaisquer encargos não estabelecidos na lei orçamentária;

XXVIII - autorizar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei;

XXIX - autorizar, previamente, alienação a título oneroso ou não de bens imóveis do Estado;

XXX - autorizar, previamente, operações financeiras externas, de interesse do Estado e dos Municípios;

XXXI - eleger o Governador e o Vice-Governador, na conformidade do art. 60, § 1º desta Constituição;

XXXII - fixar em cada legislatura, para a subsequente, a remuneração dos Deputados, observado o disposto na Constituição Federal;

XXXIII - salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembléia Legislativa serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros;

XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembléia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias.

XXXV - apreciar a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria e pensões dos Conselheiros e Servidores do Tribunal de Contas, inclusive as melhorias posteriores.

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos XVI e XXII, a decisão será proferida por dois terços dos votos da Assembléia Legislativa, podendo importar a condenação em perda do cargo e inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública estadual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

(...)

2. CHECK-LIST SOBRE A REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.

Ordem	BASE LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCERO?		
			Sim	Não	Obs.
01	Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal c/c a alínea "a" do art. 52 da Constituição Estadual c/c com art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCERO.	Encaminhamento dos Demonstrativos contábeis dos Resultados Gerais do exercício, na forma de anexos e demonstrações estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64 ³ , art. 101 (Anexos números 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 20, e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17), até 31 de março de 2011.	√		Documentos às fls. 05/30. Com a ressalva que não localizamos nos autos o Anexo nº 18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC), incluído à lei por meio da Portaria STN n. 751/09, restando conveniente recomendar aos gestores da ALE que insiram esse anexo nas Prestações de Contas futuras.
02	Alínea "a" do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Encaminhamento do relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em	√		Documento às fls. 32/62.

³ Com as inclusões promovidas pela Portaria STN n. 751/09: (a) Anexo nº 18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC); (b) Anexo nº 19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido - DMPL) - obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas; (c) Anexo nº 20 (Demonstração do Resultado Econômico) - de elaboração facultativa pelos entes da federação.

		relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.			
03	Alínea “e” do inciso I, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Quadro demonstrativo da evolução e execução orçamentária (anexo TC-05).	√		Documento juntado, posteriormente, à fl. 290.
04	Alínea “b” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da qualificação dos responsáveis – Anexo TC-28.	√		Documentos às fls. 63/206.
05	Art. 13 da Constituição do Estado de Rondônia c/c Alínea “c” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício.	√		Publicação realizada no DOE nº 2371/2014 de 2.1.2014, às fls. 212/240.
06	Alínea “d” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel (Anexo TC-13).	√		Arquivo PDF, armazenado em CD, à fl. 282, e, sinteticamente, na forma impressa, à fl. 286.
07	Alínea “e” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens móveis em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel (anexo TC-15).	√		Arquivo PDF, armazenado em CD, à fl. 282, e, sinteticamente, na forma impressa, à fl. 287.
08	Alínea “f” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel (anexo TC-16);	√		Arquivo PDF, armazenado em CD, à fl. 282, e na forma impressa, à fl. 288.
09	Alínea “g” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22).		η	Documento não localizado nos autos.
10	Alínea “h” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC-23)		η	Documento não localizado nos autos.
11	Alínea “i” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (anexo TC-24)		η	Documento não localizado nos autos.
12	Alínea “j” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Relação dos Restos a Pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B)		η	Documento não localizado nos autos.
13	Alínea “b” do inciso II do art. 7º da IN nº 013/2004-TCERO.	Quadrimestralmente, até o 30º dia subsequente, o Relatório dos órgãos de controle interno contendo: 1) descrição das falhas e ilegalidades constatadas, acompanhado dos documentos probantes; 2) dispositivo legal infringido; 3) quantificação do dano causado ao erário, se for o caso; 4) nome e qualificação funcional do responsável (anexo TC-28);	√		Constam nos autos do Processo TCERO nº 02493/2013 (Relatório de controle interno – exercício de 2013): (a) Relatório do

		5) recomendações e providências adotadas.			Controle Interno – 1º Quadrimestre/2013; às fls. 02/21 (b) Relatório do Controle Interno - 2º Quadrimestre/2013, às fls. 133/160; e (c) Relatório do Controle Interno - 3º Quadrimestre/2013 (Consolidação anual), às fls. 280/306.
14	Incisos III e IV, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 154/96 c/c o art. 8º da Lei Complementar nº 098, de 27.12.1993.	Relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.	√		Consolidado com o Relatório do Controle Interno - 3º Quadrimestre/2013, às fls. 280/306 dos autos do Processo TCERO nº 02493/2013.
15	Artigo 49 da Lei Complementar Estadual nº. 154/96.	Expresso e indelegável pronunciamento da autoridade superior sobre os relatórios e pareceres do controle interno.		η	Documento não localizado nos autos.
16	Parágrafo Único, do artigo 1º da Resolução CFC nº. 871 de 23 de março de 2000 c/c Parágrafo Único do artigo 44 da Instrução Normativa n.º 13/2004-TCERO.	Afixação nas demonstrações contábeis da etiqueta auto-adesiva da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, do profissional responsável pela contabilidade do Órgão, com identificação de sua categoria profissional e o número de registro no CRC.	√		Em que pese não constar tal documento nos autos, as principais peças contábeis juntadas a esta Prestação de Contas foram devidamente firmadas pela Senhora LAURICÉLIA DE OLIVEIRA E SILVA– Contadora -, CRCRO nº 004929/O-0.
17	Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37, "caput", da Constituição Federal c/c artigo 3º, inciso II, e artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c o item 11, alínea “a” da Resolução do CFC nº. 1.133/08.	Prova de publicação das Demonstrações Contábeis.		η	Documento não localizado nos autos.

Obs.: Simbologia utilizada: √ = Conformidade e η = Não conformidade.

Da análise da documentação enviada, constatamos as seguintes inconsistências:

a) Descumprimento da Alínea “g” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04, em razão da não apresentação Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22);

b) Descumprimento da Alínea “h” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04, em virtude da não apresentação do Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC-23);

c) Descumprimento da Alínea “i” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04, em razão da não apresentação do Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (anexo TC-24);

d) Descumprimento da Alínea “j” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04, em virtude da não apresentação da Relação dos Restos a Pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);

e) Descumprimento do Artigo 49 da Lei Complementar Estadual nº. 154/96, em razão da não apresentação do Expresso e indelegável pronunciamento da autoridade superior sobre os relatórios e pareceres do controle interno; e

f) Descumprimento do Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37, "caput", da Constituição Federal c/c artigo 3º, inciso II, e artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c o item 11, alínea “a” da Resolução do CFC nº. 1.133/08, em razão da não apresentação da Prova de publicação das Demonstrações Contábeis.

2.1. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A tabela, a seguir, demonstra a situação das Prestações de Contas do Órgão em exercícios anteriores, conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP, desta Corte de Contas:

PROCESSO Nº	EXERCÍCIO	ACÓRDÃO Nº	SITUAÇÃO
01321/2009-TCERO	2008	-	Não julgadas, encontra-se, em 16.5.2014, no Gabinete do PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.
00981/2010-TCERO	2009	133/2013-Pleno	Julgadas Regular com ressalvas.
01352/2011-TCERO	2010	074/2011-Pleno	Julgadas Regular com ressalvas.
01205/2012- TCERO	2011	-	Não julgadas, encontra-se, em 16.5.2014, no Gabinete da PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO.
01672/2013- TCERO	2012	053/2014-Pleno	Julgadas Regular com ressalvas.

FONTE: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP -, consulta em 16.5.2014.

Assim, considerando que as Prestações de Contas pretéritas já foram objeto de julgamento por parte desta Corte de Contas, entendemos que cabe observar eventual reincidência de descumprimentos, fato que poderá ensejar o julgamento das contas irregulares, conforme preceitua o § 1º do art. 25⁴ do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3. DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS

⁴ Art. 25 - O Tribunal julgará as contas irregulares, quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

§ 1o - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

Os balancetes mensais foram encaminhados ao Tribunal de Contas nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 35/2012/TCE-RO, de 10 de dezembro de 2012, em atendimento ao que estatui a Constituição Estadual, em seu artigo 53.

4. DO RELATÓRIO DO GESTOR DAS CONTAS

O Relatório de Atividades do exercício de 2013, elaborado pelo Gestor das Contas da ALE/RO, se encontra às fls. 32/62 dos presentes autos, e apresenta de forma sintética as realizações do órgão no exercício em exame, comparativo com os três últimos exercícios, através de relatórios e demonstração das atividades operacionais executadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO -, restando, em princípio, cumprido o que dispõe a Alínea “a” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.

5. ROL DOS RESPONSÁVEIS

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO -, no exercício de 2013, apresentou em seu quadro funcional os seguintes principais responsáveis:

DA QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Nome:	José Hermínio Coelho
Cargo:	Deputado Estadual – Presidente da ALE/RO (período: 1.1 a 31.12.2013)
CPF N.º:	117.618.978-61
Endereço:	Rua Major Amarante, 390, Arigolândia, Porto Velho/RO.

Nome:	Sandra Maria Carvalho Barcelos Vieira (às fls. 190/191)
Cargo:	Controladora Geral. (período: 1.1 a 31.12.2013)
CPF N.º:	386.501.180-20
Endereço:	Rua 3, Quadra 88, Casa 20, Cj. 4 de janeiro – Porto Velho-RO.

Nome:	Lauricélia de Oliveira e Silva (às fls. 135/136)
Cargo:	Chefe da Divisão de Contabilidade (período: 1.1 a 31.12.2013)
CPF N.º:	591.830.042-20
Endereço:	Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia, Porto Velho-RO.

Nome:	Tanany Aray Barbeta (às fls. 194/195)
Cargo:	Superintendente de Finanças (período: 1.1 a 31.12.2013).
CPF N.º:	251.224.522-53
Endereço:	Rua Major Amarante, 1199 – Arigolândia, Porto Velho-RO.

Fonte: Qualificação dos Responsáveis – Anexo TC-28 – às fls. 63/206.

6. DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Vale destacar, antes de tudo, que a ALE/RO não é órgão arrecadador de receitas públicas, razão pelo qual não acusa previsão e arrecadação de receitas, mas, apenas fixação de despesas, porém, em atendimento ao princípio formal do “equilíbrio orçamentário”, considera-se, tecnicamente, o montante da “despesa fixada” como sendo também o valor da “receita prevista”.

A Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2013, sob nº 2.961, de 28 de dezembro de 2012⁵, estimou o repasse à Unidade Orçamentária 01.001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, em R\$186.349.501,00 (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e um reais), e fixou a despesa em igual valor, demonstrando o perfeito equilíbrio formal nas previsões entre Repasse e as Despesas orçamentárias fixadas.

Assim, temos que, no decorrer do exercício, o orçamento inicial de R\$186.349.501,00 (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e um reais), foi alterado para R\$203.447.844,54 (duzentos e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)⁶, em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares, de R\$33.475.393,13 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e treze centavos)⁷ e da anulação de dotações orçamentárias, de R\$16.377.049,59 (dezesesseis milhões, trezentos e setenta e sete mil e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)⁸, gerando assim um acréscimo de 9,18%⁹ no total da despesa inicialmente fixada, evidenciando, com a máxima vênua, deficiência no sistema de planejamento no âmbito da ALE/RO.

O quadro apresentado a seguir evidencia essa movimentação orçamentária:

Demonstrativo da Evolução Orçamentária – Exercício de 2013

Título	(Em R\$ 1,00)	AV¹⁰ (%)
Orçamento Inicial	186.349.501,00	100,00
(+) Créditos Adicionais Suplementares	33.475.393,13	17,96
(-) Anulação de Dotações	16.377.049,59	8,79
(=) Autorização Final da Despesa¹¹	203.447.844,54	109,18
(-) Despesas Empenhadas	197.325.805,95	105,89
(=) Saldo de Dotações (Economia de dotações orçamentárias)	6.122.038,59	3,29

Fonte: Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira, à fl. 290; Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21; e Balancete de Verificação/Dezembro/2013, à fl. 272.

Os dados do quadro supra revelam, conforme dito alhures, que a Lei Orçamentária Anual nº 2.961, de 28 de dezembro de 2012¹², fixou as despesas para a Assembleia Legislativa

⁵ Consulta no endereço eletrônico <www.seplan.ro.gov.br/imagens-editor/File/LOA>, acesso em 16.5.2014.

⁶ Conforme consignado no Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira, à fl. 290, e no Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 57/56 v.

⁷ Consoante dados do Balancete de Verificação/Dezembro/2013, à fl. 272.

⁸ Consoante dados do Balancete de Verificação/Dezembro/2013, à fl. 272.

⁹ Memória de cálculo: (R\$203.447.844,54 – R\$186.349.501,00)/R\$186.349.501,00 * 100.

¹⁰ AV = Análise Vertical, tomando como base o valor da dotação inicial.

¹¹ Após as alterações processadas no exercício financeiro.

¹² Consulta no endereço eletrônico <www.seplan.ro.gov.br/imagens-editor/File/LOA>, acesso em 30.4.2014.

do Estado de Rondônia - ALE/RO -, para o exercício financeiro em tela, em R\$186.349.501,00 (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e um reais), e, no decorrer do exercício, houve suplementação, via abertura de créditos adicionais, de R\$33.475.393,13 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e treze centavos), enquanto as anulações de dotações processadas no exercício totalizaram R\$16.377.049,59 (dezesesseis milhões, trezentos e setenta e sete mil e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), resultando uma autorização final de Despesas no montante de R\$203.447.844,54 (duzentos e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), que representa um acréscimo (variação aumentativa) de 9,18%¹³, conforme dito alhures.

O quadro apresentado a seguir evidencia a evolução dos dados orçamentários da ALE/RO nos últimos dois exercícios financeiros:

DESCRIÇÃO	a) EXERCÍCIO DE 2012	b) EXERCÍCIO DE 2013	Variação (%) [(b-a)/a * 100]
Orçamento Inicial	178.581.218,00	186.349.501,00	4,35
Autorização Final da Despesa ¹⁴	185.119.903,01	203.447.844,54	9,90
Despesas Executadas (Empenhadas)	164.825.933,58	197.325.805,95	19,72
Despesas Pagas	157.075.471,35	183.691.914,46	16,95
Restos a Pagar	7.750.462,23	13.633.891,49	75,91

Os dados do quadro supra revelam que em relação ao exercício anterior (2012) o orçamento inicial da ALE/RO sofreu uma majoração de 4,35%, enquanto a autorização final da despesa apresentou acréscimo de 9,90% e a execução da despesa restou aumentada em 19,72%. Já em relação à gestão financeira, verifica-se que, no comparativo com o exercício de 2012, as despesas pagas sofreram uma majoração de 16,95%, enquanto a inscrição em restos a pagar foi aumentada em 75,91%.

7. DA GESTÃO FINANCEIRA

Consoante os demonstrativos contábeis apresentados nesta Prestação de Contas, constata-se a seguinte movimentação financeira processada no exercício de 2013, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO:

Demonstrativo da Execução Financeira – Exercício de 2013

Títulos	Dados do Órgão Dez/2013 (Em R\$ 1,00)	AV ¹⁵ (%)
A - Dotação Autorizada ¹⁶	186.349.501,00	103,10
B - (-) Despesa Empenhada	197.325.805,95	100,00
C - (=) Saldo Orçamentário (“A” – “B”)	6.122.038,59	3,10

¹³ Memória de cálculo: (R\$203.447.844,54 – R\$186.349.501,00)/R\$186.349.501,00 * 100.

¹⁴ Após as alterações processadas no exercício financeiro.

¹⁵ AV = Análise Vertical, tomando como base o valor da despesa empenhada no exercício.

¹⁶ Após as alterações processadas no exercício.



D - (-) Despesa Paga	183.691.914,46	93,09
E - (=) Restos a Pagar (“B” – “D”)	13.633.891,49	6,91

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21; Demonstrativo do Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada – Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 19; e Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22.

Os dados do quadro supram revelam que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO -, no exercício de 2013, empenhou despesa no valor de R\$197.325.805,95 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo que R\$183.691.914,46 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), correspondendo aproximadamente a 93,09% do valor empenhado no exercício, consoante dados do Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22, foram pagos no exercício e R\$13.633.891,49 (treze milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), ficaram como Despesa Orçamentária a pagar no próximo exercício, representando aproximadamente 6,91% do montante empenhado.

8. ANÁLISES DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

As demonstrações Contábeis a serem elaboradas pelas entidades públicas ao final do exercício financeiro encontram-se regulamentadas no art. 101 da Lei Federal nº 4.320/1964¹⁷.

Impende registrar, desde logo, que as Demonstrações Contábeis inseridas na Presente Prestação de Contas foram elaboradas, de modo geral, nos moldes preconizados na Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – previstas na 5ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Portaria STN nº 437/2012.

8.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21, tem por objetivo demonstrar as receitas e as despesas previstas em confronto com as realizadas.

O Balanço Orçamentário apresentará as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstrará também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

No presente caso, temos o seguinte quadro:

RECEITAS

Títulos	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO [c = (b - a)]
---------	------------------	---------------------	---------------------	---------------------

¹⁷Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 20 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

	(a)	(b)	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	-	-	-
REFINANCIAMENTO (II)	-	-	-
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO [III = (I + II)]	-	-	-
DÉFICIT (IV)	186.349.501,00	197.325.805,95	(6.122.038,59)
TOTAL [V = (III + IV)]	186.349.501,00	197.325.805,95	(6.122.038,59)
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS)	33.475.393,13	-	-
Superávit Financeiro	33.475.393,13	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-

DESPESAS

Títulos	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (H)	SALDO DA DOTAÇÃO I = (e - f)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	186.349.501,00	203.447.844,54	197.325.805,95	185.919.316,68	183.691.914,46	6.122.038,59
DESPESAS CORRENTES	159.750.596,00	185.900.189,13	180.464.839,93	172.673.429,84	171.000.382,60	5.435.349,20
Pessoal e Encargos Sociais	102.508.096,00	115.207.905,32	113.912.918,78	113.880.951,28	113.816.680,15	1.294.986,54
Juros e Encargos da Dívida	3.506.000,00	3.506.000,00	2.989.285,01	2.989.285,01	2.989.285,01	516.714,99
Outras Despesas Correntes	53.736.500,00	67.186.283,81	63.562.636,14	55.803.193,55	54.194.414,44	3.623.647,67
DESPESAS DE CAPITAL	26.598.905,00	17.545.655,41	16.860.966,02	13.245.886,84	12.691.531,86	686.689,39
Investimentos	24.712.905,00	15.661.655,41	14.975.637,86	11.360.558,68	10.806.203,70	686.017,55
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.886.000,00	1.886.000,00	1.885.328,16	1.885.328,16	1.885.328,16	671,84
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	186.349.501,00	203.447.844,54	197.325.805,95	185.919.316,68	183.691.914,46	6.122.038,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO [VIII = (VI + VII)]	186.349.501,00	203.447.844,54	197.325.805,95	185.919.316,68	183.691.914,46	6.122.038,59
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	-
TOTAL [X = (VIII + IX)]	186.349.501,00	203.447.844,54	197.325.805,95	185.919.316,68	183.691.914,46	6.122.038,59

Fonte: Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira, à fl. 290; Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21; Demonstrativo do Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada – Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 19.

Os dados do quadro acima revelam que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO - apurou um Déficit de Execução Orçamentária, no exercício de 2013, de R\$197.325.805,95 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), porém como a ALE/RO não possui arrecadação própria (vez que suas despesas são custeadas com repasses financeiros oriundos do Poder Executivo, que é quem tem capacidade para promover a arrecadação das receitas do Estado), essa peça contábil perde uma importante informação, isto é, impossibilita a apuração do resultado da execução orçamentária real, porque o lado das “Receitas” fica com valores nulos, apontando, portando, um déficit irreal, de R\$197.325.805,95 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Assim, com o desiderato de mensurar o resultado real da execução orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO -, recorremos ao Balancete de Verificação do mês de dezembro/2013, juntado às fls. 264/280, e identificamos que o valor das Interferências Ativas Líquidas Recebidas (Cotas recebidas) no período foi de R\$182.822.513,07

(cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e treze reais e sete centavos)¹⁸, consoante escriturado na rubrica 451120000, à fl. 272, informação corroborada no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 22 e na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – Anexo 15 da Lei Federal n. 4.320/64, às fls. 25/27.

Nesse contexto, vale considerar que cotejando os valores das receitas líquidas auferidas no exercício, de R\$182.822.513,07 (cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e treze reais e sete centavos), com o montante das despesas executada, de R\$197.325.805,95 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), apura-se o valor real do resultado da execução orçamentária, isto é, em tese, um “Déficit de Execução Orçamentária”, de R\$14.503.292,88 (quatorze milhões, quinhentos e três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).

Impende destacar que o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21, reporta que a ALE/RO dispunha de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de R\$33.475.393,13 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e treze centavos), suficientes, em princípio, para fazer face ao “Déficit de Execução Orçamentária” apurado no exercício em exame, de R\$14.503.292,88 (quatorze milhões, quinhentos e três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).

A propósito do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, R\$33.475.393,13 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e treze centavos), expresso no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21, é relevante destacar que no Relatório Técnico da análise da Gestão Fiscal da ALE/RO do 3º Quadrimestre de 2012, inserto nos autos do Processo TCERO n. 02931/2012, o Corpo Técnico havia apurado, inicialmente, um “Déficit Financeiro” de R\$14.615.081,95 (quatorze milhões, seiscentos e quinze mil e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Entretanto, em consonância com o entendimento prolatado na Decisão Monocrática nº. 186/2012, de lavra do Conselheiro Substituto, Senhor DAVI DANTAS DA SILVA, exarada nos autos do Processo TCERO nº 02138/2011 (ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL DA ALE/RO – EXERCÍCIO DE 2011), os cálculos foram refeitos, porque era necessário expurgar das obrigações consignadas no “passivo financeiro”, o montante de R\$33.324.919,94 (trinta e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), escriturado na rubrica 21113.01.00 IRRF de Servidores, referente ao valor da retenção do IRRF de Servidores (não recolhidos no momento oportuno aos cofres do Estado de Rondônia), porquanto pertencente a exercícios anteriores, em tese, alheios à gestão do Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO – Atual Presidente da ALE/RO.

Com esse procedimento de ajuste, naquela ocasião, restou apurado, na verdade, um “superávit financeiro”, de R\$24.648.439,67 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e

¹⁸ Memória de Cálculo: 451120100 Cota Recebida, de R\$161.356.153,92 (+) 451120200 Repasse Recebido, de R\$14.011.257,39 (+) 451120400 Recursos Arrecadados – Recebidos, de R\$7.455.101,76.

oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), e não de R\$33.475.393,13 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e treze centavos), consoante informado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21.

De qualquer maneira, independente do efetivo valor do “superávit financeiro” considerado, se R\$24.648.439,67, conforme indicado pelo Corpo Técnico, ou R\$33.475.393,13, consoante informado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21, o mesmo é suficiente para fazer face, em princípio, ao “Déficit de Execução Orçamentária” apurado no exercício em exame, de R\$14.503.292,88 (quatorze milhões, quinhentos e três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme dito alhures.

De resto, é mister registrar acerca dessa matéria que, em 23 de maio de 2012, foi editada a Lei Estadual n. 2.752/2012, autorizando o Poder Executivo a fazer ajuste contábil (encontro de contas) dos valores devidos pelo Poder Legislativo decorrente da diferença com repasses de duodécimos com os valores deixados de repassar para o poder Executivo proveniente de retenção do Imposto de Renda dos Servidores. Assim, entendemos que foi dada uma solução política para essa questão.

Constam ainda nos autos, à fl. 21, os quadros demonstrativos de execução de restos a pagar (ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS e ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS), conforme preconizado na Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – previstas na 5ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Portaria STN nº 437/2012, que assim estabelece, *in verbis*:

(...)

Adicionalmente ao Balanço Orçamentário, devem ser incluídos dois quadros demonstrativos de execução de restos a pagar, um relativo aos restos a pagar não processados, outro relativo aos restos a pagar processados, com o mesmo detalhamento das despesas orçamentárias do balanço, de modo a propiciar uma análise da execução orçamentária do exercício em conjunto com a execução dos restos a pagar.

(...)

Vejamos o que reporta esses anexos:

a) ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a + b - d - e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	25.715,46	2.861.106,84	1.065.103,18	1.044.222,78	1.821.719,12	20.880,40
Pessoal e Encargos Sociais	-	2.887,50	2.887,50	2.887,50	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	238.633,38	220.277,12	220.277,12	18.356,26	0,00

Outras Despesas Correntes	25.715,46	2.619.585,96	841.938,56	821.058,16	1.803.362,86	20.880,40
DESPESAS DE CAPITAL	5.912.886,22	3.712.837,01	3.732.943,83	3.732.943,83	5.892.779,40	-
Investimentos	5.912.886,22	3.555.726,33	3.575.833,15	3.575.833,15	5.892.779,40	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	157.110,68	157.110,68	157.110,68	-	-
TOTAL	5.938.601,68	6.573.943,85	4.798.047,01	4.777.166,61	7.714.498,52	20.880,40

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21

Cumpra mencionar que do monte do estoque de Restos a Pagar Não Processados, de R\$12.512.545,53 (doze milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)¹⁹, a ALE/RO liquidou no exercício de 2013 o valor de R\$4.798.047,01 (quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil e quarenta e sete reais e um centavo), correspondendo a 38,35%²⁰ do estoque de restos a pagar não processados existente em 31.12.2012, tendo efetuado pagamentos ao longo de exercício de 2013 no montante de R\$4.777.166,61 (quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), representando 38,18%²¹ do estoque de restos a pagar não processados existente em 31.12.2012; cancelou o montante de R\$7.714.498,52 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 61,55%²² do estoque de restos a pagar não processados existente em 31.12.2012; restando ao final do exercício o montante de R\$20.880,40 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), como estoque de restos a pagar não processado de exercícios anteriores, o que representa 0,17%²³ do estoque de restos a pagar não processados existente em 31.12.2012.

b) ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a + b - d - e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	89.894,97	1.176.518,38	1.090.371,92	176.041,43	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	-	941.793,52	941.793,52	-	0,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	89.894,97	234.724,86	148.578,40	176.041,43	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-

¹⁹ Memória de cálculos: Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores, de R\$5.938.601,68 (cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e um reais e sessenta e oito centavos) (+) Restos a Pagar Não Processados do Exercício Anterior, de R\$6.573.943,85 (seis milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

²⁰ Memória de cálculo: (R\$4.798.047,01/R\$12.512.545,53) * 100.

²¹ Memória de cálculo: (R\$4.777.166,61/R\$12.512.545,53) * 100.

²² Memória de cálculo: (R\$7.714.498,52/R\$12.512.545,53) * 100.

²³ Memória de cálculo: (R\$20.880,40/R\$12.512.545,53) * 100.



Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	89.894,97	1.176.518,38	1.090.371,92	176.041,43	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21

Os dados do quadro acima revelam que do monte do estoque de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados, de R\$1.266.413,35 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e treze reais e trinta e cinco centavos)²⁴, a ALE/RO efetuou pagamentos ao longo de exercício de 2013 no montante de R\$1.090.371,92 (um milhão, noventa mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), representando 86,10%²⁵ do estoque de restos a pagar processados e não processados liquidados existente em 31.12.2012; cancelou o montante de R\$176.041,43 (cento e setenta e seis mil e quarenta e um reais e quarenta e três centavos) representando 13,96%²⁶ do estoque de restos a pagar processados e não processados liquidados existente em 31.12.2012, não restando nada nesse subgrupo de contas a ser executado no exercício subsequente.

De resto, verifica-se que o Balanço Orçamentário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO - foi elaborado em atendimento aos preceitos da Portaria/STN nº 339 de 29 de agosto de 2001, que dispõe que a figura da Receita Orçamentária deixou de existir para as unidades orçamentárias/gestoras receptoras de repasses, passando ser o repasse intraorçamentário (interferência financeira) do executivo para os demais entes/órgãos componentes do orçamento, somente de natureza financeira, assim como obedeceu, em princípio, as alterações estatuídas na Portaria STN nº 437/2012.

8.1.1 ÍNDICES DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• Quociente da Execução (Arrecadação) da Receita (QAR)

O Quociente de Execução da Receita é resultante da relação entre a Receita Realizada e a Previsão Atualizada da Receita, indicando a existência de excesso ou falta de arrecadação para a cobertura de despesas.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Intraorçamentária Líquida Repassada	182.822.513,07
(/) Receita Prevista	186.349.501,00
(=) QAR	0,98

Esse resultado indica que para cada R\$1,00 (um real) de repasse previsto, foram repassados apenas R\$0,98 (noventa e oito centavos de real), evidenciando que a receita repassada foi menor do que a prevista.

• Quociente da Realização da Despesa (QRD)

²⁴ Memória de cálculos: Restos a Pagar Não Processados Liquidados de Exercícios Anteriores, de R\$89.894,97 (oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) (+) Restos a Pagar Não Processados Liquidado do Exercício Anterior, de R\$1.176.518,38 (um milhão, cento e setenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e oito centavos).

²⁵ Memória de cálculo: (R\$1.090.371,92/R\$1.266.413,35) * 100.

²⁶ Memória de cálculo: (R\$176.041,43/R\$1.266.413,35) * 100.

O Quociente de Execução da Despesa é resultante da relação entre a Despesa Executada e Dotação Atualizada, cuja discrepância pode ser ocasionada por ineficiência no processo planejamento-execução ou a uma economia de despesa orçamentária.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesa Orçamentária Realizada (Executada)	197.325.805,95
(/) Despesa Orçamentária Autorizada ²⁷	203.447.844,54
(=) QRD	0,97

Esse resultado indica que para cada R\$1,00 (um real) de despesa autorizada, foi realizada (executada) R\$0,97 (noventa e sete centavos de real), o que significa que houve economia de dotação orçamentária.

- **Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)**

O Quociente do Resultado Orçamentário é resultante da relação entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada, indicando a existência de superávit ou déficit.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Intraorçamentária Repassada	182.822.513,07
(/) Despesa Orçamentária Realizada (Executada)	197.325.805,95
(=) QREO	0,93

Esse resultado indica que para cada R\$1,00 (um real) de despesa realizada, obteve-se receitas (repasse financeiros) de aproximadamente R\$93 (noventa e três reais), o que significa, em princípio, que houve desequilíbrio de execução orçamentária (déficit de execução orçamentária), isto é, execução de despesa sem a correspondência financeira, o que, em tese, vai de encontro do princípio do equilíbrio das contas públicas, estabelecido no parágrafo 1º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Todavia, conforme comentado alhures, esse “déficit de execução orçamentária” foi respaldado em “superávit financeiro” apurado no exercício anterior, elidindo, em tese, o descumprimento ventilado no parágrafo precedente.

As despesas orçamentárias empenhadas, classificadas por categoria econômica, ficaram assim distribuídas:

ESPECIFICAÇÃO	2012		2013	
	Valor (R\$)	AV ²⁸ %	Valor (R\$)	AV ²⁹ %
I - Despesas Correntes	158.298.669,83	96,04	180.464.839,93	91,46
Pessoal e Encargos Sociais	119.328.718,79	72,40	113.912.918,78	57,73
Juros e Encargos da Dívida	2.394.136,96	1,45	2.989.285,01	1,51
Outras Despesas Correntes	36.575.814,08	22,19	63.562.636,14	32,21
II - Despesas de Capital	6.527.263,75	3,96	16.860.966,02	8,54
Investimentos	4.641.935,59	2,82	14.975.637,86	7,59
Amortização da Dívida	1.885.328,16	1,13	1.885.328,16	0,96
III- TOTAL DAS DESPESAS (I + II)	164.825.933,58	100,00	197.325.805,95	100,00

²⁷ Após as alterações processadas no exercício financeiro.

²⁸ AV = Análise Vertical.

²⁹ AV = Análise Vertical.

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – (Adendo II do Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64), à fl. 05.

Os dados do quadro supra revelam que as Despesas Correntes absorveram 91,46% das Despesas total executadas no exercício, enquanto as Despesas de Capital representaram apenas 8,54% das Despesas total executadas no exercício.

No comparativo com o exercício anterior (2012) verifica-se que as Despesas Correntes foram acrescidas em 14,0%³⁰, já as Despesas de Capital também sofreram uma majoração de 158,32%³¹.

Verifica-se ainda que as Despesas com Pessoal e Encargos absorveram 57,73% do total da Despesa Realizada no exercício; as despesas com Juros e Encargos da Dívida, representaram 1,51% do montante das despesas executadas no período; e as Outras Despesas Correntes representaram 32,21% da Despesa Realizada.

Impende destacar, por fim, que no comparativo com o exercício anterior (2012) as Despesas com Pessoal e Encargos sofreram uma redução de 4,54%³², enquanto as despesas totais executadas em 2013 sofreram um acréscimo de 19,72%³³ no comparativo com o exercício anterior (2012).

8.2 BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, O Balanço Financeiro - Anexo 13, à fl. 22, demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte

Assim, o Balanço Financeiro é um quadro com duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

Deverão, ainda, ser apresentadas as destinações ordinárias e as destinações vinculadas. O detalhamento das vinculações deverá ser feito de acordo com as características específicas de cada ente, como por exemplo, as vinculações para a previdência social, transferências obrigatórias para outro ente e outras vinculações constitucionais e legais. Caso o ente resolva agrupar algumas vinculações em um grupo chamado de “Outras Vinculações”, esse não deverá ultrapassar 10% do total da Receita Orçamentária ou da Despesa Orçamentária.

No caso em tela, essa peça contábil se apresenta da seguinte forma:

INGRESSOS

³⁰ Memória de cálculo: $[(R\$180.464.839,93 - R\$158.298.669,83)/R\$158.298.669,83] * 100$.

³¹ Memória de cálculo: $[(R\$16.860.966,02 - R\$6.527.263,75)/R\$6.527.263,75] * 100$.

³² Memória de cálculo: $[(R\$113.912.918,78 - R\$119.328.718,79)/R\$119.328.718,79] * 100$.

³³ Memória de cálculo: $[(R\$197.325.805,95 - R\$164.825.933,58)/R\$164.825.933,58] * 100$.

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	0,00	-
Receitas Correntes	0,00	-
Ordinária	0,00	-
Vinculada	0,00	-
Receitas de Capital	0,00	-
Ordinária	0,00	-
Vinculada	0,00	-
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)		-
Orçamentárias	182.822.513,07	-
Cotas Financeiras Recebidas	182.822.513,07	-
Executivo (Duodécimos)	161.356.153,92	-
Repasses Recebidos	14.011.257,39	-
Recursos Arrecadados – Recebidos - Internos ³⁴	7.455.101,76	-
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	267.808.449,47	-
Inscrição de Restos a Pagar	13.633.891,49	-
Restos a Pagar Processados do Exercício	2.227.402,22	-
Restos a Pagar Não Processados do Exercício	11.406.489,27	-
		-
Demais Obrigações a Curto Prazo	254.174.557,98	-
Valores Restituíveis	24.108.159,83	-
Haveres Financeiros	230.066.398,15	-
		-
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	33.788.043,72	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	33.788.043,72	-
Bancos Contas Correntes	33.788.043,72	-
Banco do Brasil – c/c 63.367-4	32.186.247,56	-
Banco do Brasil – c/c 7.388-1	1.403,22	-
Banco do Brasil – c/c 9.181-2	1.592.140,84	-
Banco do Brasil – c/c 9.318-1	8.252,10	-
		-
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	484.419.006,26	-

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22.

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	197.325.805,95	-
Ordinária	197.325.805,95	-
Função Legislativa	197.325.805,95	-
Vinculada	0,00	-
		-
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	0,00	-
Repasse Financeiros Concedidos	0,00	-
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	260.984.276,22	-
Restos a Pagar	5.867.538,53	-
Processados Pagos do Exercício Anterior	1.058.691,20	-

³⁴ Inferimos tratar-se dos “rendimentos financeiros” (juros ativos) auferidos no exercício de 2013.

Não Processados Pagos do Exercício Anterior	4.756.734,79	-
Processados Pagos de Exercícios Anteriores	31.680,72	-
Não Processados Pagos de Exercícios Anteriores	20.431,82	-
		-
Demais Obrigações a Curto Prazo	255.116.737,69	-
Valores Restituíveis - Pagamentos	24.927.714,57	-
Haveres Financeiros	230.189.023,12	-
		-
		-
SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	26.108.924,09	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	26.108.924,09	-
Bancos Contas Correntes³⁵	26.108.924,09	-
Banco do Brasil – c/c 63.367-4	23.635.682,18	-
Banco do Brasil – c/c 7.388-1	6.041,31	-
Banco do Brasil – c/c 9.181-2	2.466.763,65	-
Banco do Brasil – c/c 9.318-1	436,95	-
		-
		-
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	484.419.006,26	-

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22.

Com fulcro nos dados apresentados no quadro acima, buscou-se evidenciar o fluxo de recursos financeiros da ALE/RO no exercício de 2013:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Disponibilidade do Exercício Anterior	33.788.043,72
(B) Transferências Financeiras recebidas (Repasses financeiros)	182.822.513,07
(C) Receitas Extraorçamentárias	267.808.449,47
(A+B+C=D) Total das Entradas Financeiras	482.419.006,26
(E) Despesas Orçamentárias	197.325.805,95
(F) Transferências Financeiras (concedidas)	0,00
(G) Despesas Extraorçamentárias	260.984.276,22
(E+F+G=H) Total das Saídas Financeiras	458.310.082,17
(D-H = I) Disponível no Encerramento do Exercício	26.108.924,09
(J) Registro no Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64 (fl. 22)	26.108.924,09
(K) Registro no Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 (fl. 23)	26.108.924,09
(K - I = L) Diferença	0,00

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; e Balancete de Verificação do mês de dezembro/2013, à fl. 264.

Cumprе realçar que o saldo da disponibilidade financeira, em 31.12.2013, existente no âmbito da ALE/RO, calculado pelo Corpo Técnico, de R\$26.108.924,09 (vinte e seis milhões, cento e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e nove centavos), concilia com os dados do Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; com os do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; com os do Balancete de

³⁵ Informações detalhadas extraídas do SIAFEM, consulta em 20.5.2013, consoante documento juntado à fl. 291.

Verificação do mês de dezembro/2013, à fl. 264; e, finalmente, com os do Demonstrativo Analítico da Conta Bancos – Anexo TC 02 -, à fl. 360 dos autos do Processo TCERO n. 02493/2013.

Assim, resta evidenciada coerência técnica entre essas peças contábeis, em cumprimento às disposições estatuídas nos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/364.

Salientamos, por fim, que, em nosso entendimento técnico, a sistemática adotada pela ALE/RO para reconhecimento e registro dos repasses financeiros recebidos está em estrita observância à Nota Técnica nº 1.363/2005/GEAAC/CCONT – STN, e nos termos das Portarias Federais nº 163/2001 e 339/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e suas alterações posteriores.

O Quociente do Resultado da Execução Financeira da ALE/RO evidencia a seguinte posição:

Saldo inicial + Receita Orçamentária + Extraorçamentária	R\$482.419.006,26	
-----		= 1,05
Despesa Orçamentária + Extraorçamentária	R\$458.310.082,17	

Importa mencionar que no exercício de 2013 a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO -, contabilizou uma receita (orçamentária e extraorçamentária, conjugado com o saldo do exercício anterior) de R\$482.419.006,26 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil e seis reais e vinte e seis centavos), e efetuou pagamento de despesa (orçamentária e extraorçamentária) na ordem de R\$458.310.082,17 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e dez mil e oitenta e dois reais e dezessete centavos). Dividindo a receita pela despesa, chegamos ao coeficiente de 1,05, o que significa dizer que para cada R\$1,00 (um real) de despesa efetuada no exercício, a ALE/RO recebeu R\$1,05 (um real e cinco centavos), portanto, ocorreu superávit na movimentação financeira do exercício em exame. Vale dizer, os ingressos suplantaram os desembolsos financeiros.

Todavia, quando cotejamos o “Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte”, de R\$26.108.924,09 (vinte e seis milhões, cento e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e nove centavos), com o “Saldo em Espécie do Exercício Anterior”, de R\$33.788.043,72 (trinta e três milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), verifica-se que ocorreu um déficit na movimentação financeira na ordem de R\$7.679.119,63 (sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), em outras palavras, ocorreu uma redução nas disponibilidades de 22,73%³⁶.

Vejamos outros quocientes:

i) Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro (QORF)

O Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro é resultante da relação entre o Resultado Orçamentário (Receita Orçamentária – Despesa Orçamentária) e a Variação do Saldo em Espécie.

³⁶ Memória de cálculo: [(R\$26.108.924,09 – R\$33.788.043,72)/R\$33.788.043,72] * 100.

A interpretação desse quociente indica a parcela da variação do saldo do disponível que pode ser explicada pelo resultado orçamentário. Em contrapartida pode ainda ser analisada a diferença como resultante do resultado extraorçamentário, ou das transferências. Veja-se o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Orçamentária – Despesa Orçamentária ³⁷	(14.503.292,88)
(/) Variação do Saldo em Espécie ³⁸	(7.679.119,63)
(=) QORF	1,89

Observa-se que o Déficit Financeiro apurado no exercício, de R\$7.679.119,63 (sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), resultou da movimentação orçamentária, porquanto a movimentação extraorçamentária restou superavitária em R\$6.824.173,25 (seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)³⁹.

ii) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (QRSF)

O Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros é resultante da relação entre o Saldo que passa para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior. A interpretação desse quociente indica o impacto do resultado financeiro sobre o saldo em espécie. Vejamos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Saldo que passa para o Exercício Seguinte	26.108.924,09
(/) Saldo do Exercício Anterior	33.788.043,72
(=) QRSF	0,77

Esse resultado indica que para cada R\$1,00 (um real) existente no início do exercício de 2013, restaram apenas R\$0,77 (setenta e sete centavos de real) ao final do exercício em exame, implicando Déficit Financeiro, de R\$7.679.119,63 (sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), e impactando negativamente o Saldo em Espécie da ALE/RO, que sofreu redução 22,73%⁴⁰.

As contas registradas nesta peça Contábil apresentam a seguinte movimentação:

a) ATIVO FINANCEIRO REALIZÁVEL

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
Saldo do Exercício Anterior ⁴¹	R\$	8.493.528,28

³⁷Memória de cálculo: Receita Orçamentária, de R\$182.822.513,07 (-) Despesa Orçamentária, de R\$197.325.805,95.

³⁸ Memória de cálculo: Disponível no Encerramento do Exercício, de R\$26.108.924,09 (-) Disponível do Exercício Anterior, de R\$33.788.043,72.

³⁹ Memória de cálculo: Total dos Ingressos Extraorçamentários, de R\$ 267.808.449,47 (duzentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos) (-) Total dos Dispendios Extraorçamentários, de R\$260.984.276,22 (duzentos e sessenta milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).

⁴⁰ Memória de cálculo: [(R\$26.108.924,09 – R\$33.788.043,72)/R\$33.788.043,72] * 100.

⁴¹ Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012, inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.



(+) Inscrição ⁴²	R\$	21.137.663,73
(-) Baixa ⁴³	R\$	19.291.950,36
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	R\$	10.339.241,65

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; e Balancete de dezembro/2013, à fl. 264.

Importa destacar que o saldo para o exercício seguinte, calculado pelo Corpo Técnico, de R\$10.339.241,65 (dez milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), concilia com o valor a esse mesmo título registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; com os dados expressos no Balancete de dezembro/2013, inserto à fl. 264, evidenciando, em princípio, coerência técnica entre essas peças contábeis.

Desse modo, entendemos que restaram cumpridos os artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

De resto, é relevante destacar que no comparativo com o exercício anterior (2012) o saldo do “Ativo Financeiro Realizável” sofreu uma significativa majoração de 21,73%⁴⁴.

b) RESTOS A PAGAR

DESCRIÇÃO	VALOR	
Saldo do Exercício Anterior⁴⁵	R\$	13.778.958,88
(+) Inscrição	R\$	13.654.771,89
• De exercício anterior (reinscrição)	R\$	20.880,40
• Do exercício	R\$	13.633.891,49
(-) Baixa	R\$	13.778.958,88
• Por pagamento	R\$	5.867.538,53
• Liquidado a Pagar (reinscrição)	R\$	20.880,40
• Por cancelamento	R\$	7.890.539,95
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	R\$	13.654.771,89

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; Anexos I e II do Balanço Orçamentário, à fl. 21; Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30; e Balancete de Verificação do mês de dezembro/2013, às fls. 264/280.

Cumprir registrar que o Saldo para o Exercício Seguinte, apurado no quadro acima, de R\$13.654.771,89 (treze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), concilia com os valores, a esse título, registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30, e no Balancete de Verificação do mês de dezembro/2013, às fls. 264/280.

Impende registrar que, observando a movimentação desse subgrupo de contas, verifica-se que a ALE/RO manteve, em seu estoque de “Restos a Pagar Não Processados”, o valor de R\$20.880,40 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), relativo a exercícios anteriores, que, em princípio, deveria ser pago ou cancelado até o final do exercício em tela.

⁴² Valor extraído do SIAFEM - consulta em 21.5.2014, consoante documento juntado à fl. 292.

⁴³ Valor extraído do SIAFEM - consulta em 21.5.2014, consoante documento juntado à fl. 292.

⁴⁴ Memória de cálculo: $[(R\$10.339.241,65 - R\$8.493.528,28)/R\$8.493.528,28] * 100$.

⁴⁵ Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012, inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

Impende relatar ainda que a ALE/RO inscreveu, ao final do exercício em tela, em “Restos a Pagar não Processados”, o montante de R\$11.406.489,27 (onze milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), consoante consignado no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30; e no Balancete de Verificação do mês de dezembro/2013, às fls. 264/280, o qual se encontra (após os ajustes efetuados) com a devida cobertura financeira, conforme relatado no subitem 4.1.2 do Relatório Técnico de análise da Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2013, inserto nos autos do Processo TCERO n. 02243/2013.

O quadro a seguir evidencia a situação das inscrições de Restos a Pagar em 31.12.2013:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	AV ⁴⁶ (%)
Restos a Pagar Processados do Exercício (Balanço Financeiro, à fl. 22)	2.227.402,22	16,31
Restos a Pagar Não Processados do Exercício (Balanço Financeiro, à fl. 22)	11.406.489,27	83,53
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores (Demonstrativo da Dívida Flutuante, à fl. 30)	20.880,40	0,15
TOTAL	13.654.771,89	100,00

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; Anexos I e II do Balanço Orçamentário, à fl. 21; Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30; e Balancete de Verificação do mês de dezembro/2013, às fls. 264/280.

• **Quociente de Disponibilidades Financeiras para Pagamento de Restos a Pagar (QDFPRP)**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidades Financeiras ⁴⁷	26.108.924,09
(/) Restos a Pagar (Processados e Não Processados)	13.654.771,89
QDFPRP	1,91

Esse resultado indica que para cada R\$1,00 (um real) de Restos a Pagar inscritos, há, sem considerarmos possíveis valores com vinculações específicas, R\$1,91 (um real e noventa e um centavos) de disponibilidade financeira para fazer face ao respectivo pagamento.

• **Quociente de Inscrição de Restos a Pagar (QDIRP)**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Inscrição de Restos a Pagar (Processados e Não Processados)	13.654.771,89
(/) Total das Despesas Empenhadas no exercício	197.325.805,95
QDIRP	0,07

⁴⁶ AV = Análise Vertical.

⁴⁷ Desconsideradas, devido a ausência de informações nos autos, possíveis vinculações de recursos.

Esse resultado indica que para cada R\$1,00 (um real) de despesa empenhada, cerca de R\$0,07 (sete centavos de real) foram inscrito em Restos a Pagar.

c) CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS

DESCRIÇÃO	VALOR	
Saldo Do Exercício Anterior⁴⁸	R\$	34.624.166,79
(+) Inscrição ⁴⁹	R\$	24.108.159,83
(-) Baixa ⁵⁰	R\$	24.927.714,57
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	R\$	33.804.612,05

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30; Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 25/27.

Impende registrar que o Saldo para o Exercício Seguinte, apurado no quadro acima, de R\$33.804.612,05 (trinta e três milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinco centavos), com a movimentação expressa no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22, assim como com os valores registrados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23, e no Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30.

Desse modo, resta, em princípio, evidenciada coerência técnica entre essas peças contábeis.

8.2.1 DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS PARA PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO EXERCÍCIO, E EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, QUE NÃO FORAM PAGAS (§ 1º, DO ART. 1º DA LRF)

Preliminarmente, registramos que os dados apresentados abaixo foram calculados excluindo do “Passivo Financeiro” da ALE/RO o valor do IRRF de Servidores relativo a exercícios anteriores, de R\$31.654.864,16 (trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), porque, em princípio, obrigação formada em exercícios financeiros pretéritos alheios à gestão do atual presidente da ALE/RO, em consonância com o entendimento prolatado na Decisão Monocrática nº. 186/2012, de lavra do Conselheiro Substituto, Senhor DAVI DANTAS DA SILVA, exarada nos autos do Processo TCERO nº 02138/2011 (análise da gestão fiscal da ALE/RO – exercício de 2011), consoante consta no Relatório Técnico de análise da Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2013, inserto nos autos do Processo TCERO n. 02243/2013.

Saldo Disponível em 31.12.2013⁵¹	R\$	26.108.924,09
(-) Restos a Pagar do exercício e de exercício anterior ⁵²	R\$	13.778.958,88

⁴⁸ Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012 inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

⁴⁹ Dados extraídos do Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 22.

⁵⁰ Dados extraídos do Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 22.

⁵¹ Considerados os valores consignados nas peças contábeis juntadas a essa Prestação de Contas, sem identificação de possíveis vinculações específicas de recursos.

⁵² Considerado o valor consignado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30.

(-) Outras Obrigações Financeiras (Depósitos e Consignações + Outras) ⁵³	R\$	4.036.419,73
(=) Suficiência de Disponibilidade Financeira (Superávit Financeiro)	R\$	8.293.545,48

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30; Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 25/27; e Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea “b”) inserto nos autos do Processo TCERO nº 02243/2013.

Os dados do quadro supra, considerados os ajustes mencionados no parágrafo precedente, revelam que a ALE/RO apurou, em 31.12.2013, “Suficiência de Disponibilidade Financeira (Superávit Financeiro)”, face ao gotejo do total das disponibilidades financeiras com as obrigações assumidas, no valor de R\$8.293.545,48 (oito milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), implicando, em princípio, cumprimento aos preceitos do parágrafo 1º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8.2.2 VARIAÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL FINANCEIRO

Preliminarmente, é relevante registrar que no subitem 4.6 do Relatório do Controle Interno da ALE (3º Quadrimestre/2013), às fls. 290/292 dos autos do Processo TCERO n. 02493/2013, foi apresentada análise semelhante a que faremos a seguir. Contudo, verifica-se que o exame perpetrado pelo Controle Interno da ALE/RO utilizou dados extraídos do Balancete (contas contábeis analíticas), enquanto na análise apresentada abaixo utilizamos basicamente os dados extraídos dos balanços (contas contábeis sintéticas), daí a divergência de alguns dados considerados, quando comparadas as duas análises.

VARIAÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL FINANCEIRO

Elementos	No Início 2013 (R\$) ⁵⁴	No Fim 2013 (R\$)	Variações (R\$)
Ativo Financeiro	42.281.572,00	36.448.165,74 ⁵⁵	(5.833.406,26)
Passivo Financeiro	(48.403.125,67)	(37.939.566,51)	(10.463.559,16)
Saldo Patrimonial Financeiro	(D) (6.121.553,67)	(D) (1.491.400,77)	4.630.152,90

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; e Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23.

O confronto entre o ATIVO FINANCEIRO⁵⁶ e PASSIVO FINANCEIRO⁵⁷ do exercício encerrado demonstra um DÉFICIT FINANCEIRO, de R\$1.491.400,77 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil e quatrocentos reais e setenta e sete centavos), evidenciando, em tese, uma gestão financeira deficiente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO.

Já o Saldo Patrimonial Financeiro restou aumentado em R\$4.630.152,90 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

⁵³ Memória de cálculo: R\$33.804.612,05 (-) R\$31.654.864,16 (+) R\$1.886.671,84.

⁵⁴ Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012 inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

⁵⁵ Memória de cálculo: Total do Ativo Circulante, de R\$36.929.498,35 (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) (-) o valor dos estoques, de R\$481.332,61 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).

⁵⁶ Utilizando a terminologia expressa na Lei Federal n. 4.320/64.

⁵⁷ Utilizando a terminologia expressa na Lei Federal n. 4.320/64.



O Resultado Financeiro do Exercício, correspondente ao déficit evidenciado, ocasionou reflexo no Patrimônio Financeiro, assim demonstrado:

Ativo Disponível e Vinculado

Saldo Final	R\$	26.108.924,09
(-) Saldo Inicial	R\$	33.788.043,72
Diminuição do Saldo.....	R\$	(7.679.119,63)

Ativo Realizável⁵⁸

Formação de Créditos ⁵⁹	R\$	21.137.663,73
(-) Redução de Créditos ⁶⁰	R\$	19.291.950,36
Aumento de Créditos	R\$	1.845.713,37

Passivo Financeiro

Formação de Dívidas ⁶¹	R\$	37.742.051,32
(-) Pagamento de Dívidas ⁶²	R\$	38.685.793,05
Diminuição de Dívidas	R\$	(943.741,73)

Vale registrar, a princípio, que a diminuição do “Ativo Disponível e Vinculado”, de -R\$7.679.119,63 (sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), somado ao “Aumento de Créditos”, de R\$1.845.713,37 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e treze reais e trinta e sete centavos), concilia com o valor da variação do ativo financeiro verificada no exercício, de -R\$5.833.406,26 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e seis reais e vinte e seis centavos).

Cabe mencionar, ainda, que a diminuição do saldo do “Ativo Disponível e Vinculado”, de -R\$7.679.119,63 (sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), adicionado do “Aumento de Créditos”, de R\$1.845.713,37 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e treze reais e trinta e sete centavos), e do valor da inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício, de R\$11.406.489,27 (onze milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), e somado a “Diminuição de Dívidas”, de -R\$943.741,73 (novecentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), perfazendo o total de R\$4.629.341,28 (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)⁶³, não coincide com o montante da variação (aumento) do “Saldo Patrimonial Financeiro”, evidenciado no quadro supra, de R\$4.630.152,90 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos), acarretando uma diferença

⁵⁸ Formação e Recebimentos de Créditos = respectivamente Inscrição e Recebimentos de valores nas Contas do Ativo Financeiro Realizável (respeitada a conceituação expressa na Lei Federal n. 4.320/64).

⁵⁹ Valor extraído do SIAFEM - consulta em 21.5.2014, consoante documento juntado à fl. 292.

⁶⁰ Valor extraído do SIAFEM - consulta em 21.5.2014, consoante documento juntado à fl. 292.

⁶¹ Dados extraídos da movimentação a crédito (inscrição) na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 30.

⁶² Dados extraídos da movimentação a débito (baixa) na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 30.

⁶³ Memória de cálculo: -R\$7.679.119,63 + R\$1.845.713,37 + R\$11.406.489,27 + (- R\$943.741,73) = R\$4.629.341,28.



aritmética de R\$811,62 (oitocentos e onze reais e sessenta e dois centavos), cuja origem não conseguimos identificar.

Assim, em princípio, resta caracterizado descumprimento aos artigos 85 e 89 da Lei Federal n. 4.320/64, ensejando esclarecimentos adicionais por parte dos gestores da ALE/RO.

8.3 BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 -, à fl. 58 v, é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

No presente caso, essa peça contábil se apresenta da seguinte forma:

ATIVO			PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (RS)	Exercício Anterior (RS)	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (RS)	Exercício Anterior (RS)
ATIVO CIRCULANTE	36.929.498,35	-	PASSIVO CIRCULANTE	60.531.502,35	-
Caixa e Equivalente de Caixa	26.108.924,09	-	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		-
Bancos Conta Movimento – Demais Contas	26.108.924,09	-	Restos a Pagar	2.248.282,62	-
Banco do Brasil – c/c 63.367-4	23.635.682,18	-	Processados do Exercício	2.227.402,22	-
Banco do Brasil – c/c 7.388-1	6.041,31	-	Não Processados Liquidados a Pagar Exercício Anterior	20.880,40	-
Banco do Brasil – c/c 9.181-2	2.466.763,65	-	Empréstimos e Financiamentos	1.886.671,84	-
Banco do Brasil – c/c 9.318-1	436,95	-	Empréstimos e Financiamentos – Curto Prazo ⁶⁴	1.886.671,84	-
		-	Demais Obrigações a Curto Prazo⁶⁵	33.804.612,05	-
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	10.339.241,65	-	Valores Restituíveis	33.804.612,05	-
Adiantamentos Concedidos	1.723.088,40	-	Valores Restituíveis - Consolidação	816.312,68	-
Crédito por Dano ao Patrimônio	1.759.429,76	-	Valores Restituíveis – Intra OFSS	5.845,19	-
Depósitos Restituíveis	753.929,33	-	Valores Restituíveis – Inter OFSS	32.921.941,84	-
Despesas a Regularizar (Pessoal)	4.589.583,55	-	Valores Restituíveis – Inter OFSS	60.512,34	-
Devedores Diversos	1.513.210,61	-			

⁶⁴ Dívida junto ao IPERON, consoante documento juntado à fl. 293, extraído do SIAFEM, consulta em 22.5.2014.

⁶⁵ Detalhamento de valores extraído do Relatório do Controle Interno (3º Quadrimestre/2013), às fls. 300/301 dos autos do Processo TCERO n. 02493/2013.



Estoques	481.332,61	-	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	22.591.935,84	-
Almoxarifado	481.332,61	-	Obrigações Previdenciárias	22.591.935,84	-
Material de Consumo	481.332,61	-	Empréstimos e Financiamentos – Longo Prazo ⁶⁶	22.591.935,84	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	37.068.607,79	-	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	60.531.502,35	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Dívida Ativa Não Tributária	-	-	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (RS)	Exercício Anterior (RS)
Imobilizado	37.068.607,79	-	RESULTADOS ACUMULADOS	13.466.603,79	-
Bens Móveis	9.155.010,62	-	Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	13.466.603,79	-
Bens Imóveis	27.903.597,17	-	Superávit ou Déficit do Exercício	11.394.571,00	-
Intangível	-	-	Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores	3.274.115,28	-
Softwares	-	-	Ajustes de Exercícios Anteriores	(1.202.082,49)	-
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.466.603,79	-
TOTAL	73.998.106,14	-	TOTAL	73.998.106,14	-

ATIVO FINANCEIRO	26.108.924,09	-	PASSIVO FINANCEIRO	47.459.383,94	-
ATIVO PERMANENTE	47.889.182,05	-	PASSIVO PERMANENTE	24.478.607,68	-
TOTAL DO ATIVO REAL (I)	73.998.106,14	-	Total do passivo real (II)	71.937.991,62	-
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)				2.060.114,52	-

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (RS)	Exercício Anterior (RS)	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (RS)	Exercício Anterior (RS)
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	-	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-
Garantias e Contragarantias Recebidas - Consolidação	-	-	Garantias e Contragarantias Concedidas - Consolidação	-	-
TOTAL	-	-	TOTAL	-	-

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23.

Impende mencionar que, conforme preceituado na Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – prevista na 5ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Portaria STN nº 437/2012, no quadro referente às compensações, deverão ser incluídos os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio, como por exemplo, direitos e obrigações

⁶⁶ Dívida junto ao IPERON, consoante documento juntado à fl. 294, extraído do SIAFEM, consulta em 22.5.2014.

conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias de valores recebidas e concedidas; e outros atos potenciais do ativo e do passivo.

Ainda, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Portaria STN nº 437/2012, para atender o estatuído no parágrafo único, do artigo 8º, e o artigo 50, todos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o ente deve elaborar, como anexo ao Balanço Patrimonial, o demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício.

No caso em tela, consta, à fl. 24, o seguinte demonstrativo:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (R\$)
ORDINÁRIA	(21.350.459,85)
Função Legislativa	(21.350.459,85)
VINCULADA	-
Cota-parte Fundo da Justiça	-
Cota-parte Salário Educação	-
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	-
Recursos do FUNDEB	-
Sistema Único de Saúde	-
Operações de Crédito	-
Fundo Nacional de Assistência Social	-
Recursos Arrecadados diretamente pelas entidades	-
Convênios	-
Outros Recursos Vinculados	-
TOTAL (DÉFICIT)	(21.350.459,85)

Fonte: Demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício, à fl. 24.

8.3.1 Da Análise por quocientes

A avaliação dos elementos do ativo e passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento. É importante destacar que, na análise do endividamento, é necessário segregar as operações de crédito que podem ser refinanciadas daquelas que não podem ser refinanciadas. As operações de crédito que não podem ser refinanciadas estão integralmente sujeitas à análise dos índices que incluem o passivo circulante e não circulante. Já as operações de créditos refinanciáveis podem ser utilizadas como justificativa para um eventual índice de liquidez desfavorável.

Seguem alguns índices, conforme preconizado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público), nos termos da Portaria STN nº 437/2012:

a) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades /Passivo Circulante

Esse índice indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. Em regra, quanto maior esse índice, melhor.

No presente caso, temos a seguinte situação:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidades (Ordinária + Vinculada)	26.108.924,09
(/) Passivo Circulante	37.939.566,51
(=) LI	0,69

Nota-se que para cada R\$1,00 (um real) de obrigações de curto prazo existem apenas R\$0,69 (sessenta e nove centavos de real) de disponibilidades imediatas, indicando, em princípio, uma situação financeira deficitária no âmbito da ALE/RO.

Acerca dessa matéria, reportamos aos comentários expressos no subitem 8.2.1 supra.

b) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante/Passivo Circulante

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). Em regra, quanto maior esse índice, melhor.

No caso em tela, temos a seguinte posição:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Ativo Circulante	36.929.498,35
(/) Passivo Circulante	37.939.566,51
(=) LC	0,97

Nota-se que para cada R\$1,00 (um real) de obrigações registradas no passivo circulante existem apenas R\$0,97 (noventa e sete centavos de real) de ativo circulante, indicando, em princípio, uma situação financeira deficitária no âmbito da ALE/RO.

c) Liquidez Seca (LS) - (Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo) /Passivo Circulante

Esse quociente demonstra quanto a entidade poderá dispor de recursos circulantes, sem levar em consideração seus itens não monetários como os estoques, almoxarifados e as despesas antecipadas, para fazer face às suas obrigações de curto prazo. Em regra, quanto maior esse índice, melhor.

No caso em exame, observa-se a seguinte situação:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo	36.448.165,74
(/) Passivo Circulante	37.939.566,51
(=) LS	0,96

Nota-se que, desconsiderando os itens não monetários (Estoques – Almoarifado - de R\$481.332,61), para cada R\$1,00 (um real) de obrigações consignadas no passivo circulante existem apenas R\$0,96 (noventa e seis centavos de real) de ativos monetários, indicando, em princípio, uma situação financeira deficitária no âmbito da ALE/RO.

d) Liquidez Geral (LG) – (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, é uma medida de capacidade da entidade em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com os seus recursos realizáveis a curto e longo prazos. Em regra, quanto maior esse índice, melhor.

No caso em análise, temos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo	36.929.498,35
(/) Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	60.531.502,35
(=) LG	0,61

Nota-se que para cada R\$1,00 (um real) de obrigações registradas no passivo circulante + passivo não circulante existem apenas R\$0,61 (sessenta e um centavos de real) de ativo circulante + ativo realizável a longo prazo, indicando, em princípio, uma situação financeira deficitária no âmbito da ALE/RO.

Vale observar que a ALE não registra valor no grupo de contas do “ativo realizável a longo prazo”.

e) Índice de Solvência (IS) – (Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)

Em geral, o índice de solvência demonstra a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações no caso de falência, o que não se aplicaria no órgão em exame.

Vale destacar, ainda, que uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro. Em regra, quanto maior esse índice, melhor.

No caso em análise, temos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante	73.998.106,14
(/) Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	60.531.502,35
(=) IS	1,22

Nota-se que para cada R\$1,00 (um real) de obrigações registradas no passivo circulante + passivo não circulante existem R\$1,22 (um real e vinte e dois centavos) de ativo circulante + ativo não circulante, indicando, em princípio, que o ativo bruto da ALE/RO supera as exigibilidades contra o órgão.

f) Endividamento Geral (EG) – (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante) / Ativo Total

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade, isto é, mede a proporção dos ativos totais da empresa financiada por credores. Reflete também a sua estrutura de capital. Em regra, quanto menor esse índice, melhor.

No caso em tela, temos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	60.531.502,35
(/) Ativo Total	73.998.106,14
(=) EG	0,82

Nota-se que para cada R\$1,00 (um real) da aplicação de recursos existem R\$0,82 (oitenta e dois centavos de real) sendo financiado com recursos de terceiros, indicando, em outras palavras, que o ativo total da ALE/RO é financiado com 82% de capital de terceiros.

g) Composição do Endividamento (CE) – Passivo Circulante / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros. Em regra, quanto menor esse índice, melhor.

No caso em análise, temos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Passivo Circulante	37.939.566,51
(/) Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	60.531.502,35
(=) CE	0,63

Verifica-se que 63% do passivo da ALE/RO possui vencimento no curto prazo, indicando, em princípio, uma situação desfavorável, porquanto o perfil da dívida da ALE concentra-se nas exigibilidades de curto prazo.

Por fim, é relevante registrar que em razão do ano de 2013 ser o exercício financeiro inaugural da implantação das novas demonstrações contábeis preconizadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público), nos termos da Portaria STN nº 437/2012, a análise comparativo com o exercício pretérito restou prejudicada, porque não existe base de comparação para verificação da evolução dos índices apresentados nos parágrafos precedentes.

8.3.2 Da Movimentação das Contas Componentes do Ativo Permanente

Preliminarmente, é importante ressaltar que a contabilidade da ALE/RO não realizou, ao que tudo indica, a Depreciação dos Bens Imobilizados, descumprindo, portanto, a norma estabelecida pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.136 de 21.11.2008, que aprovou a NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão.

Lembramos que esse normativo foi editado em observância às diretrizes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, através da Portaria n.º 184, de 25 de agosto de 2008, e alterações posteriores, e seus efeitos passaram a ser observados de forma obrigatória, no âmbito do setor público, para os fatos ocorridos a partir de 1.1.2010.

Vejam os comandos da RESOLUÇÃO CFC N.º 1.136/08, que provou a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão, que assim estabelece, *in verbis*:

(...)

CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E RECONHECIMENTO

3. *Para o registro da depreciação, amortização e exaustão devem ser observados os seguintes aspectos:*

(a) **obrigatoriedade do seu reconhecimento;** (Grifamos).

(b) *valor da parcela que deve ser reconhecida no resultado como decréscimo patrimonial, e, no balanço patrimonial, representada em conta redutora do respectivo ativo;*

(c) *circunstâncias que podem influenciar seu registro.*

4. *O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.*

5. *O valor residual e a vida útil econômica de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício. Quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores, as alterações devem ser efetuadas.*

6. *A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.*

7. *A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.*

8. *A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.*

9. *Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil econômica de um ativo:*

(a) *a capacidade de geração de benefícios futuros;*

(b) *o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;*

(c) *a obsolescência tecnológica;*

(d) *os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.*

10. *A vida útil econômica deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.*

11. *Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil econômica indicada em laudo técnico específico.*

12. *Não estão sujeitos ao regime de depreciação:*

- (a) bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antigüidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
- (b) bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
- (c) animais que se destinam à exposição e à preservação;
- (d) terrenos rurais e urbanos.

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

13. Os métodos de depreciação, amortização e exaustão devem ser compatíveis com a vida útil econômica do ativo e aplicados uniformemente.

14. Sem prejuízo da utilização de outros métodos de cálculo dos encargos de depreciação, podem ser adotados:

- (a) o método das quotas constantes;
- (b) o método das somas dos dígitos;
- (c) o método das unidades produzidas.

15. A depreciação de bens imóveis deve ser calculada com base, exclusivamente, no custo de construção, deduzido o valor dos terrenos.

DIVULGAÇÃO DA DEPRECIAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DA EXAUSTÃO

16. As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de imobilizado, em nota explicativa: (Grifamos).

- (a) o método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada;
 - (b) o valor contábil bruto e a depreciação, a amortização e a exaustão acumuladas no início e no fim do período;
 - (c) as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados.
- (...)

Dessa maneira, resta recomendar os gestores da ALE/RO que nas Prestações de Contas futuras sejam observados os preceitos estabelecidos pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.136 de 21.11.2008, que aprovou a NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão.

O Ativo Permanente compreende, consoante a norma estabelecida na Lei Federal n. 4.320/64, os bens, créditos e valores, cuja imobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

No caso sob análise, tem-se a destacar a seguinte composição do ativo permanente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	AV ⁶⁷ (%)
-----------	-------------	----------------------

⁶⁷ AV = Análise vertical.

Estoques (Almoxarifado) ⁶⁸	481.332,61	1,28
Realizável a Longo Prazo	0,00	-
Investimentos	0,00	-
Bens Imóveis	27.913.597,17	74,34
Bens Móveis	9.155.010,62	24,38
Bens Intangíveis	0,00	-
TOTAL	37.549.940,40	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23.

Quanto aos Bens e Valores em Circulação – Estoques (Almoxarifado); temos a seguinte situação:

a) ALMOXARIFADO

DESCRIÇÃO	VALOR	
Saldo do Exercício Anterior ⁶⁹	R\$	394.422,93
(+) Inscrição ⁷⁰	R\$	785.494,46
(-) Baixa ⁷¹	R\$	728.542,53
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	R\$	451.374,85

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; e Quadro Demonstrativo de Material em Estoque (Almoxarifado) – Anexo TC 13 -, CD à fl. 282; e Balancetes analítico Dezembro/2013 – Almoxarifado, à fl. 286.

Importa registrar que o Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Corpo Técnico, conforme quadro acima, de R\$451.374,85 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), concilia com o valor a esse título consignado no Quadro Demonstrativo de Material em Estoque (Almoxarifado) – Anexo TC 13 -, CD à fl. 282; e Balancetes analítico Dezembro/2013 – Almoxarifado, à fl. 286.

Contudo, não concilia com o valor a esse título registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23, e no Balancete do mês de dezembro/2013, à fl. 264, de R\$481.332,61 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), acarretando uma diferença aritmética de R\$29.957,75 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), evidenciando, em princípio, incoerência técnica entre essas peças contábeis.

⁶⁸ Vale realçar que, em nossa concepção técnica e salvo melhor juízo, essa rubrica, para fins de análise, deve ser examinada dentro do “ativo permanente”, embora o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MPCAS - consigne esse subgrupo de contas no Ativo Circulante.

⁶⁹ Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012 inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

⁷⁰ Valor extraído do Balancete Analítico do Estoque (Almoxarifado), CD à fl. 282.

⁷¹ Valor extraído do Balancete Analítico do Estoque (Almoxarifado), CD à fl. 282.

Acerca dessa matéria, é relevante asseverar que o subitem IX – Almoxarifado – do Relatório do Controle Interno – 3º Quadrimestre/2013, às fls. 295/297 dos autos do Processo TCERO n. 02493/2013, abordou essa inconsistência técnica, sem, contudo, declinar de forma elucidativa tal diferença de dados, ensejando, assim, melhores esclarecimentos por parte dos gestores da ALE/RO.

Dessa maneira, entendemos, com a máxima vênia, que restaram descumpridos os artigos 85, 89, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

As contas registradas no Ativo e Passivo Permanente sofreram a seguinte movimentação:

b) BENS MÓVEIS

DESCRIÇÃO	VALOR	
Saldo do Exercício Anterior ⁷²	R\$	7.646.870,73
(+) Inscrição ⁷³	R\$	2.228.560,26
(-) Baixa ⁷⁴	R\$	720.420,39
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	R\$	9.155.010,60

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis – CD à fl. 282; Demonstrativo Sintético das Contas Bens Móveis, e Balancete do mês de dezembro/2013, à fl. 264.

O Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Corpo Técnico, conforme quadro acima, de R\$9.155.010,60 (nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil e dez reais e sessenta centavos), não concilia com o valor a esse título consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; com o Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis – CD à fl. 282; com o Balancete Sintético dos Bens Móveis, à fl. 287; e, finalmente, com o Balancete do mês de dezembro/2013, à fl. 264, cujo valor consignado nessas peças contábeis é de R\$9.155.010,62 (nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil e dez reais e sessenta e dois centavos), acarretando uma diferença aritmética de R\$0,02 (dois centavos de real).

Todavia, dada a irrelevância material da diferença identificada e considerando o princípio da razoabilidade, entendemos desnecessário levar esse achado para as conclusões deste Relatório Técnico, assumindo como “Saldo para o Exercício Seguinte” aquele consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23, ou seja, R\$9.155.010,62 (nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil e dez reais e sessenta e dois centavos).

De resto, é relevante realçar que o subitem VI – Almoxarifado – do Relatório do Controle Interno – 3º Quadrimestre/2013, às fls. 294/295 dos autos do Processo TCERO n. 02493/2013, indica como “saldo final” da conta “Bens Móveis”, o valor de R\$9.155.010,62 (nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil e dez reais e sessenta e dois centavos), corroborando os dados expressos nas peças contábeis juntadas a esta Prestação de Contas.

c) BENS IMÓVEIS

DESCRIÇÃO	VALOR	
Saldo do Exercício Anterior ⁷⁵	R\$	15.226.197,42

⁷² Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012 inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

⁷³ Valor extraído Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente - Bens Móveis – Anexo TC 23, à fl. 633.

⁷⁴ Valor extraído Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente - Bens Móveis – Anexo TC 23, à fl. 633.



(+) Inscrição ⁷⁶	R\$	14.206.489,85
(-) Baixa ⁷⁷	R\$	1.519.090,10
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	R\$	27.913.597,17

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis – Anexo TC 16, CD à fl. 282; e Balancete do mês de dezembro/2013, à fl. 265.

O Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Corpo Técnico, conforme quadro acima, de R\$27.913.597,17 (vinte e sete milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), concilia com o valor a esse título consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23, e no Balancete do mês de dezembro/2013, à fl. 265.

Entretanto, não concilia com o valor a esse mesmo título registrado no Inventário Físico Financeiro dos Bens Imóveis, CD à fl. 282, e no documento impresso, à fl. 288, de R\$4.518.189,02 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e oitenta e nove reais e dois centavos), acusando uma diferença aritmética de R\$23.395.408,15 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oito reais e quinze centavos).

É relevante expender que o subitem VI – Área Patrimonial – do Relatório do Controle Interno – 3º Quadrimestre/2013, às fls. 294/295 dos autos do Processo TCERO n. 02493/2013, abordou essa inconsistência técnica, atribuindo-a a valores a contabilizar no patrimônio após a conclusão das obras da sede da ALE/RO. Todavia, em nossa concepção técnica, essa questão merece ser mais bem esclarecida por parte dos gestores da ALE/RO.

Dessa maneira, entendemos, com a máxima vênia, que restaram descumpridos os artigos 85, 89, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) INVESTIMENTOS

Destaca-se que, conforme consta no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23, a ALE/RO não possui valores registrado nesse subgrupo de contas.

e) BENS INTANGÍVEIS

Destaca-se que, conforme consta no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23, a ALE/RO não possui valores registrado nesse subgrupo de contas.

8.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP – ANEXO 15 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

A Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 25/27, evidenciará, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

⁷⁵ Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012 inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

⁷⁶ Dados extraído do SIAFEM, consulta em 23.5.2014, consoante documento juntado à fl. 295.

⁷⁷ Dados extraído do SIAFEM, consulta em 23.5.2014, consoante documento juntado à fl. 295.



Já o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público), nos termos da Portaria STN nº 437/2012, informa que as alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

Para um melhor entendimento da finalidade desse demonstrativo, pode-se dizer que ele tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício da área empresarial, no que tange a apurar as alterações verificadas no patrimônio.

É importante ressaltar que a Demonstração do Resultado do Exercício apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da empresa. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

No caso em tela, temos a seguinte situação:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (RS)	AV ⁷⁸ (%)	Exercício Anterior (RS)	AV (%)	AH ⁷⁹ (%)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	182.822.513,07	100,00	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	182.822.513,07	100,00	-	-	-
Transferências Intragovernamentais	182.822.513,07	100,00	-	-	-
Repasses Recebidos	182.822.513,07	100,00	-	-	-
Executivo	182.822.513,07	100,00	-	-	-
Antecipação de Repasses	-	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-
Doações Recebidas	-	-	-	-	-
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	-	-	-	-	-
Ganhos com Incorporação de Ativos	-	-	-	-	-
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	171.427.942,07	100,00	-	-	-
PESSOAL E ENCARGOS	152.259.829,10	88,82	-	-	-
Remuneração a Pessoal	76.484.250,81	44,62	-	-	-
Encargos Patronais	13.091.900,85	7,64	-	-	-
Benefícios a Pessoal	22.264.958,64	12,99	-	-	-
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	-	-	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	40.418.718,80	23,58	-	-	-
		-			

⁷⁸ AV = Análise Vertical.

⁷⁹ AH = Análise Horizontal.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.324.772,00	0,77	-	-	-
Aposentadorias e Reformas	0,00	-	-	-	-
Pensões	1.322.772,00	0,77	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	2.000,00	0,00			
		-			
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	9.529.490,81	5,56	-	-	-
Uso de Material de Consumo	1.265.951,93	0,74	-	-	-
Serviços	8.263.538,88	4,82	-	-	-
		-			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	2.989.285,01	1,74	-	-	-
Juros de Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	2.989.285,01	1,74	-	-	-
		-			
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	720.420,37	0,42	-	-	-
Perda Involuntária	720.420,37	0,42	-	-	-
		-			
TRIBUTÁRIAS	21.089,40	0,01	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.420,64	0,01	-	-	-
Contribuições	1.668,76	0,00	-	-	-
		-			
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.583.055,38	2,67	-	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	4.583.055,38	2,67	-	-	-
		-			
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (SUPERÁVIT)	11.394.571,00	6,65	-	-	-
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (RS)	AV (%)	Exercício Anterior (RS)	AV (%)	AH (%)
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	10.806.203,70	85,14	-	-	-
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	1.885.328,16	14,86	-	-	-
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS AUMENTATIVAS	12.691.531,86	100,00	-	-	-
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO	0,00	-	-	-	-
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO	0,00	-	-	-	-
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS DIMINUTIVAS	0,00	-	-	-	-

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 25/27.

8.4.1. VARIAÇÕES QUANTITATIVAS

As variações quantitativas são aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

8.4.1.1 Variações Patrimoniais Aumentativas

As Variações Patrimoniais Aumentativas somaram R\$182.822.513,07 (cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e treze reais e sete centavos).

No exercício em exame, temos:

a) Transferências Recebidas

Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências de instituições multigovernamentais, transferências de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências de convênios e transferências do exterior.

Verifica-se que, conforme dito alhures, as transferências recebidas pela ALE/RO, no exercício de 2013, somaram R\$182.822.513,07 (cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e treze reais e sete centavos), e referem-se às **Transferências Intragovernamentais**, correspondendo a 100,0% das Variações Patrimoniais Aumentativas auferidas no período.

8.4.1.2 Variações Patrimoniais Diminutivas

As Variações Patrimoniais Diminutivas somaram R\$171.427.942,07 (cento e setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

No caso em tela, temos:

a) Pessoal e Encargos

Compreende a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas ou variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como as variações patrimoniais diminutivas com contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos. Compreende ainda, obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais a pessoal civil e militar, destacados os custos de pessoal e encargos inerentes as mercadorias e produtos vendidos e serviços prestados.

Verifica-se que a ALE/RO registrou nessa rubrica o montante de R\$152.259.829,10 (cento e cinquenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e dez centavos), representando 88,82% das Variações Patrimoniais Diminutivas, estando assim demonstrado:

i) Remuneração de pessoal, de R\$76.484.250,81 (setenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), correspondendo a 44,62 % das Variações Patrimoniais Diminutivas;

ii) Encargos patronais, de R\$13.091.900,85 (treze milhões, noventa e um mil e novecentos reais e oitenta e cinco centavos), representando 7,64 % das Variações Patrimoniais Diminutivas;

iii) Benefícios a pessoal, de R\$22.264.958,64 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondendo a 12,99 % das Variações Patrimoniais Diminutivas; e

iv) Outras variações patrimoniais diminutivas – Pessoal e encargos, de R\$40.418.718,80 (quarenta milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), representando 23,58 % das Variações Patrimoniais Diminutivas.

b) Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Os benefícios previdenciários compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários de caráter contributivo, do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Já os benefícios assistenciais compreendem as ações de assistência social, que são políticas de seguridade social não contributiva, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender às contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Verifica-se que a ALE/RO registrou nessas rubricas o montante de R\$1.324.772,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais), representando 0,77 % das Variações Patrimoniais Diminutivas, estando assim demonstrado:

i) Pensões, de R\$1.322.772,00 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e dois reais), representando 0,77% das Variações Patrimoniais Diminutivas e

ii) Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais, de R\$2.000,00 (dois mil reais), representando menos de 0,01% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

c) Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, exceto despesas com pessoal e encargos que serão registradas em grupo específico (Despesas de Pessoal e Encargos). Compreende: diárias, material de consumo, depreciação, amortização etc.

Nota-se que a ALE/RO registrou nessa rubrica o montante de R\$9.529.490,81 (nove milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e um centavos), representando 5,56% das Variações Patrimoniais Diminutivas, estando assim demonstrado:

i) Uso de material de consumo (Almoxarifado), de R\$2.265.951,93 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), correspondendo a 0,74 % das Variações Patrimoniais Diminutivas; e

ii) Serviços, de R\$8.263.538,88 (oito milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), cuja participação percentual em relação ao montante das Variações Patrimoniais Diminutivas foi de 4,82%.

Impende registrar que, dada a ausência de notas explicativas, não conseguimos identificar a origem e a natureza desses “Serviços”.

d) Desvalorização e Perda de Ativos

Compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, perdas com alienação e perdas involuntárias.

Observa-se que a ALE/RO registrou nessa rubrica, com o título **Perda Involuntária**, o montante de R\$720.420,37 (setecentos e vinte mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e sete centavos), representando 0,42 % das Variações Patrimoniais Diminutivas.

Impende registrar que, dada a ausência de notas explicativas, não conseguimos identificar a origem e a natureza dessas “Perdas involuntárias”.

e) Tributárias

Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.

Verifica-se que a ALE/RO registrou nessa rubrica, o montante de R\$21.089,40 (vinte e um mil e oitenta e nove reais e quarenta centavos), representando 0,01 % das Variações Patrimoniais Diminutivas, estando assim demonstrado:

i) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, no montante de R\$19.420,64 (dezenove mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), cuja participação percentual em relação ao montante das Variações Patrimoniais Diminutivas foi de 0,01%; e

ii) Contribuições, no valor de R\$1.668,76 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), representando menos de 0,01% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

e) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores. Compreende: premiações, incentivos, equalizações de preços e taxas, participações e contribuições, resultado negativo com participações, dentre outros.

Nota-se que a ALE/RO registrou nessa rubrica, com o título **Diversas variações patrimoniais diminutivas**, o montante de R\$4.583.055,38 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), representando 2,67% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

Impende mencionar que, dada a ausência de notas explicativas, não conseguimos identificar a origem e a natureza dessas “Diversas variações patrimoniais diminutivas”.

8.4.1.3 Resultado Patrimonial do Período

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

Assim, essa conta representa, no final do exercício, o resultado patrimonial da Unidade que, no caso em exame, foi um superávit no valor de R\$11.394.571,00 (onze milhões,

trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais), correspondendo a 6,23%⁸⁰ das Variações Quantitativas Aumentativas.

Esse resultado é formado pelas Variações Patrimoniais quantitativas aumentativas, no montante de R\$182.822.513,07 (cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e treze reais e sete centavos), deduzidas das Variações Patrimoniais quantitativas diminutivas de R\$171.427.942,07 (cento e setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais, verifica-se que o reflexo do Resultado Patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no Saldo Patrimonial a seguir demonstrado:

DESCRIÇÃO	VALORES		AV ⁸¹ (%)
Resultado Patrimonial Acumulado do Exercício Anterior (31.12.2012) ⁸²	R\$	(9.217.998,43)	100,00
(+) Superávit Patrimonial do Exercício	R\$	11.394.571,00	(123,61)
(+/-) Ajustes de exercícios anteriores	R\$	(1.202.082,49)	13,04
(+) Variação Patrimonial - Restos a Pagar Não Processados - 2012 ⁸³	R\$	12.492.113,71	(135,52)
(=) Resultado Patrimonial Acumulado (31.12.2013)	R\$	13.466.603,79	(146,09)

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 25/27, e Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23.

É mister registrar que o Saldo Patrimonial (PASSIVO REAL LÍQUIDO A DESCOBERTO) do exercício anterior, no valor de -R\$9.217.998,43 (nove milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), somado ao Resultado Patrimonial do exercício atual (SUPERÁVIT PATRIMONIAL), no valor de R\$11.394.571,00 (onze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais), ao ajustes patrimoniais de exercícios anteriores, de -R\$1.202.082,49 (um milhão, duzentos e dois mil e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), e à Variação Patrimonial - Restos a Pagar Não Processados – 2012, de R\$12.492.113,71 (doze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e treze reais e setenta e um centavos), forma o novo Saldo Patrimonial Acumulado, existente em 31.12.2013, no total de R\$13.466.603,79 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e três reais e setenta e nove centavos).

Cumpra mencionar, que esse valor concilia com o registrado, a esse título, no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23, evidenciando, em princípio, cumprimento dos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Vale destacar que o Saldo Patrimonial, existente em 31.12.2013, sofreu uma evolução positiva em relação ao exercício anterior de 246,09%⁸⁴.

⁸⁰ Memória de cálculo: (R\$11.394.571,00/R\$182.822.513,07)*100.

⁸¹ AV = Análise vertical, tomando-se como base o Saldo Patrimonial do Exercício Anterior.

⁸² Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012 inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

⁸³ Dados extraídos da Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido – DMPL – Anexo 19 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 28.

⁸⁴ Memória de cálculo: [(R\$13.466.603,79 (-)-R\$9.217.998,43)/-R\$9.217.998,43] * 100.

8.4.2 VARIAÇÕES QUALITATIVAS

Correspondem às variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

Para fins de elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, considerar-se-ão apenas as variações qualitativas decorrentes das receitas e despesas de capital, considerando a relevância da informação.

Conforme o Pronunciamento Conceitual Básico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, para serem úteis, as informações devem ser relevantes às necessidades dos usuários na tomada de decisões. As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores.

8.4.2.1 Variações Patrimoniais Qualitativas Aumentativas

Consoante consta na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 25/27, a ALE/RO apresentou movimentação nas “Variações Patrimoniais Qualitativas Aumentativas”, de R\$12.691.531,86 (doze milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), estando assim representadas:

i) Incorporação de Ativos, de R\$10.806.203,70 (dez milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e três reais e setenta centavos), correspondendo a 85,14% das Variações Patrimoniais Qualitativas Aumentativas; e

ii) Desincorporação de Passivo, de R\$1.885.328,16 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), correspondendo a 14,86% das Variações Patrimoniais Qualitativas Aumentativas.

8.4.2.2 Variações Patrimoniais Qualitativas Diminutivas

Consoante consta na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 25/27, a ALE/RO não apresentou movimentação nas “Variações Patrimoniais Qualitativas Diminutivas”.

8.4.3 DA ANÁLISE DOS QUOCIENTES

Pela demonstração, deve-se avaliar o resultado patrimonial, que é afetado tanto por fatos orçamentários quanto extraorçamentários, observando os itens mais relevantes que interferiram no superávit ou déficit patrimonial.

A avaliação de gestão, a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais, tem o objetivo de apurar o quanto e de que forma a administração influenciou nas alterações patrimoniais quantitativas e qualitativas do setor público.

O resultado patrimonial é um importante indicador de gestão fiscal, já que é o principal item que influencia na evolução do patrimônio líquido de um período, objeto de análise do anexo de metas fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8.4.3.1 Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais – QRVP

Esse índice é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Em regra, quanto maior esse índice, melhor.

No presente caso, temos a seguinte situação:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total das Variações Patrimoniais Quantitativas Aumentativas	182.822.513,07
(/) Total das Variações Patrimoniais Quantitativas Diminutivas	171.427.942,07
(=) QRVP	1,07

Esse quociente mostra que as Variações Patrimoniais Quantitativas Aumentativas foram superiores em 7% as Variações Patrimoniais Quantitativas Diminutivas, indicando que ocorreu superávit patrimonial no período.

8.5 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – ANEXO 18 DA LEI FEDERAL N. 4.320/64

A demonstração dos fluxos de caixa – Anexo 18 da Lei Federal n. 4.320/64, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público), consoante Portaria STN nº 437/2012, tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público.

As informações dos fluxos de caixa são úteis para proporcionar aos usuários da informação contábil instrumento para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez.

Assim, a Demonstração dos Fluxos de Caixa permite aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos:

- (a) das operações;
- (b) dos investimentos; e
- (c) dos financiamentos.

O fluxo de caixa das operações compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento.

O fluxo de caixa dos investimentos inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza.

O fluxo de caixa dos financiamentos inclui os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

Impende registrar que compulsando os autos não localizamos a demonstração dos fluxos de caixa – Anexo 18 da Lei Federal n. 4.320/64, restando necessário expressar recomendação para que nas Prestações de Contas futuras a ALE/RO elabore e encaminhe essa peça contábil.

8.6 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – ANEXO 19 DA LEI FEDERAL N. 4.320/64

A Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público), consoante Portaria STN nº 437/2012, será obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas.

A entidade deve apresentar a demonstração das mutações no patrimônio líquido – DMPL -, que objetiva demonstrar:

- a) o déficit ou superávit patrimonial do período;
- b) cada mutação no patrimônio líquido reconhecida diretamente no mesmo;
- c) o efeito decorrente da mudança nos critérios contábeis e os efeitos decorrentes da retificação de erros cometidos em exercícios anteriores.
- d) as contribuições dos proprietários e distribuições recebidas por eles como proprietários;

Alterações no patrimônio líquido de uma entidade entre as datas de duas demonstrações financeiras consecutivas refletem o aumento ou diminuição da riqueza durante o período.

A demonstração das mutações do patrimônio líquido - DMPL - contemplará, no mínimo, os itens contidos na estrutura descrita nesta Parte, segregados em colunas, discriminando, por exemplo:

- a) Patrimônio Social/Capital Social,
- b) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
- c) Reservas de Capital,

- d) Ajustes de Avaliação Patrimonial,
- e) Reservas de Lucros,
- f) Demais Reservas
- g) Resultados Acumulados
- h) Ações/Cotas em Tesouraria

A conta “Ajustes de Exercícios Anteriores”, que registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes, materializando os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos, integra a conta “Resultados Acumulados”.

É relevante destacar que o Anexo nº 19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido - DMPL) – é obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas. Assim, em princípio a ALE/RO estaria desobrigada de elaborar e publicar essa peça contábil.

Todavia, em que pese a não obrigatoriedade de apresentação dessa peça contábil, a ALE/RO, elaborou a Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido – DMPL – Anexo 19 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 28, cuja estrutura está assim evidenciada:

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social/Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Reserva de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultado Acumulado	Ações/Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial do Exercício Anterior	-	-	-	-	-	-	(25.590.879,69)	-	(25.590.879,69)
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-	16.372.881,26	-	16.372.881,26
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício Anterior	-	-	-	-	-	-	(9.217.998,43)	-	(9.217.998,43)
Saldo Inicial do Exercício Atual	-	-	-	-	-	-	(9.217.998,43)	-	(9.217.998,43)
Variação Patrimonial - Restos a Pagar Não Processados - 2012	-	-	-	-	-	-	12.492.113,71	-	12.492.113,71
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	(1.202.082,49)	-	(1.202.082,49)
Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-	11.394.571,00	-	11.394.571,00
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício Atual	-	-	-	-	-	-	13.466.603,79	-	13.466.603,79

Fonte: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL – Anexo 19 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 28.

O Saldo Final do Exercício Atual, de R\$13.466.603,79 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e três reais e setenta e nove centavos), concilia com os dados do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23, evidenciando,

em princípio, cumprimento dos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, consoante já comentado no subitem “8.4.1.3” deste Relatório Técnico.

De resto, é importante observar que a análise da evolução do patrimônio líquido depende da certeza de que os ativos e passivos da entidade estão reconhecidos, mensurados e avaliados de forma confiável.

9. DÍVIDA FUNDADA E FLUTUANTE – ANEXOS 16 E 17 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

A dívida pública resulta de compromissos decorrentes de contratos, convênios e acordos assumidos por entes públicos, em virtude de lei.

Classifica-se a Dívida Pública em Fundada ou Consolidada e Flutuante, podendo ser aquela interna ou externa.

9.1 DÍVIDA FUNDADA – ANEXO – 16 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

A Dívida Fundada (Anexo 16, à fl. 29), que compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos e representam compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercícios subsequentes.

No presente caso, refere-se a dívida da ALE/RO junto ao IPERON, consoante documento à fl. 267, e apresentou a seguinte movimentação no período:

DESCRIÇÃO	VALOR	
Saldo do Exercício Anterior ⁸⁵	R\$	26.363.935,84
(+) Inscrição ⁸⁶	R\$	0,00
(-) Baixa ⁸⁷	R\$	3.772.000,00
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	R\$	22.591.935,84

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 25/27; Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 29; e Balancete do mês de dezembro/2013, inserto à fl. 267.

Importa registrar que o Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Corpo Técnico, conforme quadro acima, de R\$22.591.935,84 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), concilia com o valor a esse título consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 29; e no Balancete do mês de dezembro/2013, inserto à fl. 267.

No comparativo com o estoque da Dívida Consolidada existente em 31.12.2012, percebe-se que ocorreu uma redução de 14,31%⁸⁸.

⁸⁵ Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012 inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

⁸⁶ Valor extraído do Balancete de Dezembro/2013, à fl. 267.

⁸⁷ Valor extraído do Balancete de Dezembro/2013, à fl. 267.

⁸⁸ Memória de cálculo: [(R\$22.591.935,84 – R\$26.363.935,84)/R\$26.363.935,84] * 100.



Vale mencionar, ainda, que o serviço da dívida (juros em encargos) consumiu recursos públicos no exercício de 2013 na ordem de R\$2.989.285,01 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo), consoante registrado no Balancete do mês de dezembro/2013, inserto à fl. 271, na rubrica 341110100, representando 1,51%⁸⁹ do montante de despesas orçamentárias executadas no período.

9.2 DÍVIDA FLUTUANTE – ANEXO 17 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

A Dívida Flutuante (Anexo 17, à fl. 30), constitui-se de obrigações de curto prazo, tais quais as previstas no art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, Restos a Pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, apresenta-se da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR	
Saldo do Exercício Anterior ⁹⁰	R\$	48.403.125,67
(+) Inscrição ⁹¹	R\$	37.742.051,22
(-) Baixa ⁹²	R\$	38.685.793,05
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	47.459.383,94

Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30; Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; e Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23.

Verifica-se que o saldo para o exercício seguinte relativo à dívida fluante, calculado pelo Corpo Técnico, consoante quadro acima, de R\$47.459.383,94 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) concilia com o valor registrado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30.

É relevante realçar, que esse valor (R\$47.459.383,94) somado ao valor dos “empréstimos e financiamentos a curto prazo (R\$1.886.671,84) e subtraído da “inscrição de restos a pagar não processados” (R\$11.406.489,27), que perfaz o montante de R\$37.939.566,51 (trinta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), coincide com o total do “Passivo Circulante” consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23, que, por sua vez, também concilia com os dados da rubrica 211000000 (Passivo Circulante), consignada no Balancete de dezembro/2013, à fl. 265, restando configurado, em princípio, cumprimento aos preceitos dos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

⁸⁹ Memória de cálculo: [(R\$2.989.285,01/R\$197.325.805,95) * 100.

⁹⁰ Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012 inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

⁹¹ Considerado o valor dos Restos a Pagar Inscrito no Exercício, de R\$13.633.891,49 (treze milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) (+) O valor as Consignações e Depósitos (Valores restituíveis), de R\$24.108.159,83 (vinte e quatro milhões, cento e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), consoante dados do Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 22.

⁹² Dados extraído da Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 30.

De resto, é importante mencionar que, no comparativo com o estoque da Dívida Flutuante existente em 31.12.2012, ocorreu um ligeiro decréscimo de 1,95%⁹³.

10. LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina em seu artigo 20, inciso II, alínea “a”, o percentual limite dos gastos do Legislativo Estadual, incluído o Tribunal de Contas do Estado, com pessoal, esse gasto corresponde a 3% da Receita Corrente Líquida (sendo o limite da ALE/RO de 1,96% da RCL).

Impende destacar que essa matéria foi objeto de análise técnica realizada nos autos do Processo TCERO nº 02443/2013 (Relatório da Gestão Fiscal da ALE/RO – 3º Quadrimestre/2013), sendo constatado que o órgão, em princípio, atendeu as determinações expressas pela Lei ora mencionada, uma vez que o percentual das despesas com pessoal no exercício de 2013 atingiu 1,76% da RCL.

O quadro apresentado abaixo evidencia as Despesas com Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO -, no exercício de 2013:

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)		(R\$ 1,00)	
DESPESAS EXECUTADAS			
(Últimos 12 Meses)			
DESPESAS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(A)	(B)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	113.868.025,99		
Pessoal Ativo	112.545.253,99		
Pessoal Inativo e Pensionista	1.322.772,00		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
(-) Despesas Não Computadas (art.19 § 1º da LRF) (II)	32.396.983,43		
Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.959.619,32		
Decorrentes de Decisão Judicial	-		
Despesas de Exercícios anteriores	114.592,11		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.322.772,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	81.471.042,56		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)		81.471.042,56	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	4.621.062.488,77		-
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = [(IV / V) * 100]	1,76		-
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – %	1,96		Não atingido
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) – %	1,86		Não atingido
LIMITE DE ALERTA (§ 1º, inciso II, art. 59 da LRF) – %	1,76		Atingido

Fonte: Dados extraídos do Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”), à fl. 106 dos autos do Processo TCERO n. 02443/2013.

⁹³ Memória de cálculo: [(R\$47.459.383,94 – R\$48.403.125,67)/R\$48.403.125,67] * 100.

Conforme indicam os dados do quadro acima, elaborado exclusivamente com as informações prestadas pela unidade jurisdicionada, o Poder Legislativo Estadual obedeceu ao inciso II, alínea “a”, do artigo 20 da LRF, vez que, até o 3º quadrimestre de 2013, a Despesa com Pessoal da ALE/RO alcançou o montante de R\$81.471.042,56 (oitenta e um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo em relação à RCL um percentual de 1,76%, estando abaixo do Limite Legal (1,96%) e do Limite Prudencial (1,86%), entretanto, atingindo, sem ultrapassar, o Limite de Alerta (1,76%), todos definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Acerca dessa matéria, é relevante mencionar que, em 27.5.2013, os autos do Processo TCERO n. 02443/2013 (RGF/ALERO-3º Quadrimestre/2013) encontra-se no Departamento do Pleno, com o seguinte Voto do Conselheiro Relator, *in verbis*:

(...)

À vista do exposto e tudo o que dos autos consta, acolho os pareceres do corpo técnico e do Parquet de Contas, para votar no sentido de:

*I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal da Assembleia Legislativa do Estado, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Deputado José Herminio Coelho, Presidente, **atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal exigidos na Lei Complementar Federal 101/2000**, pelos fundamentos expostos ao longo do voto; (Grifamos).*

II – Determinar ao Controle Externo desta Corte que, quando da análise das contas anuais da Assembleia Legislativa, concilie os valores a receber do Executivo Estadual (pendência de duodécimos) com os valores a repassar ao Executivo (retenção do Imposto de Renda);

III – Dar ciência da decisão ao interessado, informando-lhe que o inteiro teor do voto e decisão encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção ao desenvolvimento sustentável;

IV – Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle IV - Poderes para apensamento aos autos do processo da prestação de contas anual do exercício em referência da Assembleia Legislativa do Estado, para apreciação e julgamento consolidados.

É como voto.

(...)

11. DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Impende registrar que constam nos autos do Processo TCERO nº 02493/2013 (Relatório de controle interno – exercício de 2013) os seguintes relatórios: (a) Relatório do Controle Interno – 1º Quadrimestre/2013; às fls. 02/21; (b) Relatório do Controle Interno - 2º Quadrimestre/2013, às fls. 133/160; e (c) Relatório do Controle Interno - 3º Quadrimestre/2013 (Consolidado com o Relatório de auditoria Anual).

É relevante destacar da leitura do Relatório de Auditoria Anual, às fls. 280/306 do Processo TCERO nº 02493/2013, firmado, em 27.3.2013⁹⁴, pela Senhora SANDRA MARIA CARVALHO BARCELOS – Controladora Geral da ALE/RO -, dada a especial materialidade envolvida, o subitem XI – Contas das Despesas de Responsabilidade, que relata as seguintes impropriedades, *in verbis*:

a) Devedores Diversos, de R\$1.513.210,61 (um milhão, quinhentos e treze mil, duzentos e dez reais e sessenta e um centavos), trata-se de diversos valores provenientes de exercícios anteriores, quando, conforme relata a Controladora Geral da ALE/RO, na época alguns serviços e/ou despesas não eram executadas dentro da **legalidade** (destacamos), razão pela qual estão inscritas nesta rubrica. É relevante mencionar ainda, conforme relato da Controladora Geral da ALE/RO, que esse valor foi bloqueado da conta única do Estado, por meio de uma ação judicial impetrada pelo SINDLER contra a ALE/RO, tal processo trata dos direitos dos servidores no processo conhecido como 11,98;

b) Créditos por Dano ao Patrimônio, de R\$1.759.429,76 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), trata-se, conforme relata a Controladora Geral da ALE/RO, de pendência junto a instituição financeira denominada Banco Rural S/A, que ao longo do exercício de 2006 não se conseguiu obter nenhuma resposta quanto ao valor aplicado e saldo da conta corrente. Segundo relata a Controladora Geral da ALE/RO, o Poder Legislativo, por meio da Advocacia Geral da ALE/RO impetrou ação judicial, na 2ª Vara da Fazenda Pública de Porto Velho, via processo cautelar, obtendo sentença favorável ao órgão, ao tempo que foi instaurada uma comissão de Tomada de Conta Especial, mediante Ato n. 1436/2008/DRH/ALE, processo em andamento na Justiça; e

c) Pessoal e Encargos Sociais, de R\$4.589.583,55 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), trata-se, conforme relata a Controladora Geral da ALE/RO, de importância inscrita em “Valores Pendentes em Curto Prazo”, que se refere à despesa com Folha de Pagamento e encargos sociais de servidores, tal dispêndio foi efetuado **sem cobertura orçamentária, despesa sem empenho** (destacamos), acumulado de exercícios.

Assim, em face da gravidade dos fatos relatados nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, entendemos conveniente que o Conselheiro Relator solicite esclarecimentos adicionais junto ao Gestor da ALE/RO em relação ao estágio atual das apurações de responsabilidades porventura instauradas administrativamente no âmbito da ALE/RO, independente das medidas judiciais cabíveis, porquanto resta, em princípio, configurado dano ao erário do Estado de Rondônia, cabendo ao Gestor Máximo do Órgão, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências cabíveis, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 154/1996, *in verbis*:

(...)

Art. 8º - Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Município, na forma prevista no inciso III do Art. 5º, desta Lei Complementar, da ocorrência de desfalque, pagamento indevido ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte

⁹⁴ Inferimos que a data correta é 27.3.2014.

dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. (Grifamos).

(...)

De mais a mais, é relevante mencionar que o “Relatório de Auditoria Anual” foi concluído nos seguintes termos (fl. 306 dos autos do Processo TCERO n. 02493/2013), *in verbis*:

(...)

A Controladoria Geral após verificar e analisar a documentação da despesa, ocorrida até o III Quadrimestre/2013, verificamos que agentes responsáveis pelos diversos setores atenderam as prerrogativas constitucionais da boa gestão administrativa pública, prestando informações que julgamos serem necessárias para o desenvolvimento deste Relatório, pois se tratam de questões que vem favorecer o alcance de melhores resultados na aplicação de recursos públicos, pela avaliação prévia das ações desta Gestão.

A análise da despesa em confronto com a aplicação dos recursos objeto da inspeção e auditoria, revela um avanço para o equilíbrio do orçamento e a gestão financeira do exercício de 2013.

Desta maneira a Controladoria Geral, em conformidade com o art. 51, incisos I, II, III da Constituição Estadual e artigo 9º, Inciso III, da Lei Complementar nº 154/96, cuja subordinação está diretamente ligada ao Presidente do Poder Legislativo, que compreende as atividades de Auditoria, Fiscalização de Gestão e Contabilidade.

Assim, o trabalho diário desta Controladoria cujo objetivo primordial é resguardar o erário, buscando sempre preservar os princípios da Administração Pública, exibidos no art. 37 da Constituição Federal, assim como dar cumprimento sempre aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, cumprindo e fazer cumprir a legislação pertinente de modo que assegure a sua aplicabilidade, demonstrando a transparência com relação aos gastos públicos que é um dos objetivos essenciais desta Administração.

*Considerando a regularidade da gestão, emitimos o **Certificado de Auditoria em com Ressalva.***

É o que nos compete relatar.

(...)

Importa mencionar que não localizamos nos autos o “Expresso e indelegável pronunciamento da autoridade superior sobre os relatórios e pareceres do controle interno”, nos termos estatuídos no artigo 49 da Lei Complementar nº 154/96. Acerca dessa matéria, é relevante destacar que o Gestor da ALE/RO é reincidente, pois a ausência desse documento foi objeto de apontamentos em Prestações de Contas pretéritas.

De mais a mais, impende relatar que, observando os dados expressos no Balancete de dezembro/2013, às fls. 264/280, elaborado a partir dos registros contábeis insertos no SIAFEM, verifica-se alguns pontos relevantes, senão vejamos:

a) Realização de despesas na modalidade de “dispensa de licitação”, no valor de R\$1.888.194,43 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e

quarenta e três centavos), conforme escriturado na rubrica 522920406, consoante expresso no Balancete de dezembro/2013, à fl. 272;

b) Realização de despesas na modalidade “inexigibilidade de licitação”, no valor de R\$431.779,57 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme escriturado na rubrica 522920407, consoante expresso no Balancete de dezembro/2013, à fl. 272;

c) Manutenção de valores relativos a “suprimentos de fundos”, pendentes de análise, aprovação, homologação e baixa no SIAFEM, de R\$39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), conforme escriturado na rubrica 113110200, consoante expresso no Balancete de dezembro/2013, à fl. 264; e

d) Manutenção de valores relativos a “concessões de diárias”, pendentes de análise, aprovação, homologação e baixa no SIAFEM, de R\$1.683.288,40 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), conforme escriturado na rubrica 113110199, consoante expresso no Balancete de dezembro/2012, à fl. 264.

Adicionalmente, em relação às “Diárias”, vale destacar que o “Quadro Analítico de Diárias Concedidas”, às fls. 329/338 dos autos do Processo TCERO n. 02493/2013, reporta a existência de pendências de “prestação de contas” no montante de R\$1.020.026,00 (um milhão, vinte mil e vinte e seis reais).

Compulsando o referido “Quadro Analítico de Diárias Concedidas em 2013”, às fls. 329/338 dos autos do Processo TCERO n. 02493/2013, verifica-se o elevado valor de “diárias” concedidas a determinados agentes públicos no decorrer do exercício de 2013.

Assim, a título de exemplo, destacamos alguns agentes da ALE que perceberam diárias no decorrer do exercício de 2013 acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Vejamos:

NOME DO FAVORECIDO	a) VALOR DAS DIÁRIAS RECEBIDAS EM 2013 (R\$)	b) MÉDIA MENSAL (a/12) (R\$)	VALOR PENDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Jean Carlos Scheffer Oliveira	24.800,00	2.066,67	19.200,00
Elton Bordini Bittencourt	54.900,00	4.575,00	12.800,00
David Santos Casseb	26.832,80	2.236,07	12.832,80
Paulo ayres de Almeida	30.432,80	2.536,07	11.632,80
José Ribamar de Araújo	30.400,00	2.533,33	12.800,00
José Hermínio Coelho	21.440,00	1.786,67	2.240,00
Carlos Alberto Martins Manvailler	30.432,80	2.536,07	4.632,80
José Hilde Tacana Vila Forte	28.000,00	2.333,33	13.600,00
Renne André Valente Lobo	27.200,00	2.266,67	1.200,00
Glaucione Maria Rodrigues	22.400,00	1.866,67	-
Antonilson da Silva Moura	38.232,80	3.186,07	-
Roberto Jorge Ferreira	44.000,00	3.666,67	-
Euclides Maciel de Souza	35.200,00	2.933,33	36.800,00
Luiz Cláudio Pereira Alves	22.939,50	1.911,63	7.200,00
Ana Lúcia Dermani da Aguiar	27.200,00	2.266,67	2.400,00



Josival Rodrigues da Silva	42.232,80	3.519,40	14.800,00
Francisco Eurico Costa Gonçalves	39.200,00	3.266,67	25.200,00
José Cláudio Nogueira Carvalho	32.000,00	2.666,67	32.000,00
Cícero Evangelista Moreira	56.900,00	4.741,67	13.600,00
Marisvaldo José da Silva	22.600,00	1.883,33	6.400,00
Luciana C. S. da Silva Souza	26.800,00	2.233,33	6.400,00
Luiz Alberto Goebel	50.400,00	4.200,00	16.000,00
Alberto Jorge Vale	53.600,00	4.466,67	21.600,00
João Batista da Costa Filho	33.200,00	2.766,67	9.200,00
Regina Célia de Almeida El Rafihi	33.200,00	2.766,67	5.200,00
André Ricardo Silva de Azevedo	41.800,00	3.483,33	23.800,00
João Ricardo Gerolomo de Mendonça	40.000,00	3.333,33	22.480,00
Heberton Dias	61.200,00	5.100,00	25.800,00
Lincon Oliveira Serrath	31.200,00	2.600,00	-
Carlos Alberto Holanda Júnior	44.800,00	3.733,33	-
Débora Santiago Sanchez	34.400,00	2.866,67	23.200,00
José Euclides Clemente	30.139,50	2.511,63	6.939,50
TOTAL	1.138.083,00	94.840,25	389.957,90

Fonte: Quadro Analítico de Diárias Concedidas, às fls. 329/338 dos autos do Processo TCERO n. 02493/2013.

Vale destacar que, conforme consta no Quadro Analítico de Diárias Concedidas em 2013, às fls. 329/338 dos autos do Processo TCERO n. 02493/2013, no decorrer de 2013, a ALE/RO concedeu a título de “Diárias” o montante de R\$2.374.388,40 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), sendo que 47,93%⁹⁵ desse valor foram direcionados a apenas 32 (trinta e dois) agentes públicos da ALE/RO, que receberam acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais) de diárias no ano, muito deles, inclusive, sendo parlamentares, podendo, em princípio e com a máxima vênua, caracterizar indícios de suplementação de subsídio/remuneração, requerendo, em nossa concepção técnica, melhores esclarecimentos por parte dos gestores da ALE/RO.

Dessa maneira, entendemos conveniente, com a máxima vênua, recomendarmos ao Ilustre Conselheiro Relator que solicite esclarecimentos junto ao gestor da ALE/RO, no sentido de declinar os motivos de fato e de direito que ensejam os pontos assinalados acima, para que o Corpo Técnico possa se pronunciar sobre a legitimidade de tais atos.

12. CONCLUSÃO

Após a instrução da Prestação de Contas do Exercício de 2013, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual JOSÉ HERMÍNIO COELHO – PRESIDENTE DA ALE/RO (período de 1.1.2013 a 31.12.2013), elencamos as irregularidades detectadas, na forma a seguir expressa:

⁹⁵ Memória de cálculo: (R\$1.138.083,00/R\$2.374.388,40)*100.

12.1 DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JOSÉ HERMÍNIO COELHO – PRESIDENTE DA ALE/RO - CPF N.º 117.618.978-61, POR:

12.1.1 Descumprimento do Artigo 49 da Lei Complementar Estadual n.º 154/96, em virtude da não apresentação do “expresso e indelegável pronunciamento da autoridade superior” sobre os relatórios e pareceres do controle interno.

12.2 DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JOSÉ HERMÍNIO COELHO – PRESIDENTE DA ALE/RO - CPF N.º 117.618.978-61, SOLIDARIAMENTE COM A SENHORA LAURICÉLIA DE OLIVEIRA E SILVA - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE - CPF N.º 591.830.042-20 -, POR:

12.2.1 Descumprimento da Alínea “g” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04, em razão da não apresentação Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22);

12.2.2 Descumprimento da Alínea “h” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04, em virtude da não apresentação do Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC-23);

12.2.3 Descumprimento da Alínea “i” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04, em razão da não apresentação do Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (anexo TC-24);

12.2.4 Descumprimento da Alínea “j” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04, em virtude da não apresentação da Relação dos Restos a Pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);

12.2.5 Descumprimento do Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37, "caput", da Constituição Federal c/c artigo 3º, inciso II, e artigo 6º, inciso I, da Lei Federal n.º 12.527/2011, c/c o item 11, alínea “a” da Resolução do CFC n.º. 1.133/08, em razão da não apresentação da Prova de publicação das Demonstrações Contábeis;

12.2.6 Descumprimento dos artigos 85 e 89 da Lei Federal n. 4.320/64, em razão da diferença aritmética de R\$811,62 (oitocentos e onze reais e sessenta e dois centavos), apurada entre a diminuição do saldo do “Ativo Disponível e Vinculado”, de -R\$7.679.119,63 (sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), adicionado ao “Aumento de Créditos”, de R\$1.845.713,37 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e treze reais e trinta e sete centavos), e ao valor da “inscrição” em Restos a Pagar Não Processados do Exercício, de R\$11.406.489,27 (onze milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), e da “Diminuição de Dívidas”, de -R\$943.741,73 (novecentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), perfazendo o total de R\$4.629.341,28 (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), do montante da variação (aumento) do “Saldo

Patrimonial Financeiro”, apurado pelo Corpo Técnico, de R\$4.630.152,90 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos), conforme analisado no subitem 8.2.2 deste Relatório Técnico;

12.2.7 Descumprimento dos artigos 85, 89, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, em virtude da diferença aritmética de R\$29.957,75 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), apurada entre o “saldo para o exercício seguinte” da conta “estoques” (almojarifado), calculado pelo Corpo Técnico, de R\$ R\$451.374,85 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), e o valor a esse mesmo título consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23, e no Balancete do mês de dezembro/2013, à fl. 264, de R\$481.332,61 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), conforme analisado no subitem 8.3.2 “a” deste Relatório Técnico;
e

12.2.8 Descumprimento dos artigos 85, 89, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, em virtude da diferença aritmética de R\$23.395.408,15 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oito reais e quinze centavos), apurada entre o Saldo para o Exercício Seguinte da conta “Bens Imóveis”, consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23, e no Balancete do mês de dezembro/2013, à fl. 265, e o valor a esse mesmo título registrado no Inventário Físico Financeiro dos Bens Imóveis, CD à fl. 282, e no documento impresso, à fl. 288, de R\$4.518.189,02 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e oitenta e nove reais e dois centavos), conforme analisado no subitem 8.3.2 “c” deste Relatório Técnico.

13. RECOMENDAÇÕES AOS GESTORES DA ALE/RO

13.1 Elaborar e apresentar, nas Prestações de Contas futuras, o Anexo nº 18 da Lei Federal n. 4.320/64 (Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC), adicionado à lei por meio da Portaria STN n. 751/09;

13.2 Aprimorar a política orçamentária no âmbito da ALE/RO, planejando com maior exatidão e fidedignidade os recursos orçados, vez que o exercício de 2013 foi expressivamente alterado, atingindo uma majoração percentual de 9,18% em relação ao orçamento inicial, fruto das aberturas de Créditos Adicionais, que representaram 17,96% em relação ao orçamento inicial, e de Anulações de Dotações processadas no exercício, que foi de 8,79% em relação ao orçamento inicial, evidenciando, *data venia*, deficiência no sistema de planejamento no âmbito do Órgão;

13.3 Enviar nas prestações de contas futuras o Quadro demonstrativo da evolução e execução orçamentária (anexo TC-05), nos termos estatuídos na Alínea “e” do inciso I, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04;

13.4 Cuidar para que seja juntado às Prestações de Contas o “expresso e indelegável pronunciamento da autoridade superior” sobre os relatórios e pareceres do controle interno, nos termos do Artigo 49 da Lei Complementar Estadual nº. 154/96;

13.5 Estabelecer que o “relatório sobre as atividades desenvolvidas no período” contemple o exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, nos termos estatuídos na Alínea “a” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04;

13.6 Apresentar nas Prestações de Contas futuras a “prova de publicação das Demonstrações Contábeis”, em observância do Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37, "caput", da Constituição Federal c/c artigo 3º, inciso II, e artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c o item 11, alínea “a” da Resolução do CFC nº. 1.133/08;

13.7 Determinar que nas Prestações de Contas futuras sejam observados os preceitos estabelecidos pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.136 de 21.11.2008, que aprovou a NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão;

13.8 Demonstrar de forma segregada e analítica o valor do “disponível” em “conta movimento” (conta corrente) e em “conta de investimentos”, segregando também eventuais vinculações de recursos, se for o caso; e

13.9 Determinar que o Órgão de Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO -, em sua atuação cotidiana e, sobretudo, por ocasião da elaboração do “Relatório de Controle Interno”, “Certificado de Auditoria” e “Parecer de Auditoria” avalie e emita pronunciamento sobre os aspectos legais e também sobre os atos de gestão envolvendo a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade no emprego dos recursos públicos, fundamentando sua opinião com indicadores de desempenho tecnicamente construídos para essa finalidade, em especial tal avaliação deve abranger às seguintes áreas: a) Almoxarifado e Patrimônio; b) Recursos Humanos; c) Orçamento e Execução Orçamentária; d) Contabilidade; e) Licitações e Contratos; f) Lei de Responsabilidade Fiscal; g) Diárias; h) Suprimento de fundos; i) Transferências de Recursos para o Setor Privado (se for o caso).

14. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Reputamos conveniente que o Excelentíssimo Conselheiro Relator, EDILSON DE SOUSA SILVA, com a máxima vênica, solicite esclarecimentos junto ao Senhor JOSÉ HERMÍNIO COELHO – PRESIDENTE DA ALE/RO (período de 1.1.2013 a 31.12.2013), declinando os motivos de fato e de direito, sustentados em documentação hábil, em relação aos seguintes pontos:

14.1 Justificar a realização de despesas na modalidade de “dispensa de licitação”, no valor de R\$1.888.194,43 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme escriturado na rubrica 522920406, consoante expresso no Balancete de dezembro/2013, à fl. 272;

14.2 Justificar a realização de despesas na modalidade de “inexigibilidade de licitação”, no valor de R\$431.779,57 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme escriturado na rubrica 522920407, consoante expresso no Balancete de dezembro/2013, à fl. 272;

14.3 Justificar a manutenção de valores relativos a “suprimentos de fundos”, pendentes de análise, aprovação, homologação e baixa no SIAFEM, de R\$39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), conforme escriturado na rubrica 113110200, consoante expresso no Balancete de dezembro/2013, à fl. 264;

14.4 Justificar a manutenção de valores relativos a “concessões de diárias”, pendentes de análise, aprovação, homologação e baixa no SIAFEM, de R\$1.683.288,40 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), conforme escriturado na rubrica 113110199, consoante expresso no Balancete de dezembro/2012, à fl. 264;

14.5 Determinar aos gestores da ALE/RO que carregiem aos autos a documentação que comprove o valor devido pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, decorrente da diferença com repasses de duodécimos de exercícios pretéritos, bem como dos valores que ALE/RO deixou de repassar para o poder Executivo, proveniente de retenção do Imposto de Renda dos servidores, não recolhidos aos cofres do Estado de Rondônia em tempo oportuno (apresentando o “espelho” das contas contábeis em que tais valores estão escriturados), os quais estão sendo objeto do “encontro de contas” previsto na Lei Estadual n. 2.752/2012, para que o Corpo Técnico possa promover a conciliação entre os valores a receber do Executivo Estadual (pendência de duodécimos) com os valores a repassar ao Executivo (retenção do Imposto de Renda) e, dessa forma, dar cumprimento ao item II do Voto do Conselheiro Relator, prolatado nos autos do Processo TCERO n. 02443/2013 (RGF/ALE-3º Quadrimestre/2013);

14.6 Apresentar a fundamentação e a documentação que demonstrem a regularidade e a legitimidade na concessão de diárias, conforme rol exemplificativo apresentado abaixo, evidenciando o interesse público envolvido em cada caso, conforme analisando no subitem 11 deste Relatório Técnico:

NOME DO FAVORECIDO	a) VALOR DAS DIÁRIAS RECEBIDAS EM 2013 (R\$)	b) MÉDIA MENSAL (a/12) (R\$)	VALOR PENDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Jean Carlos Scheffer Oliveira	24.800,00	2.066,67	19.200,00
Elton Bordini Bittencourt	54.900,00	4.575,00	12.800,00
David Santos Casseb	26.832,80	2.236,07	12.832,80
Paulo ayres de Almeida	30.432,80	2.536,07	11.632,80
José Ribamar de Araújo	30.400,00	2.533,33	12.800,00
José Hermínio Coelho	21.440,00	1.786,67	2.240,00
Carlos Alberto Martins Manvailer	30.432,80	2.536,07	4.632,80
José Hilde Tacana Vila Forte	28.000,00	2.333,33	13.600,00
Renne André Valente Lobo	27.200,00	2.266,67	1.200,00
Glaucione Maria Rodrigues	22.400,00	1.866,67	-
Antonilson da Silva Moura	38.232,80	3.186,07	-
Roberto Jorge Ferreira	44.000,00	3.666,67	-
Euclides Maciel de Souza	35.200,00	2.933,33	36.800,00
Luiz Cláudio Pereira Alves	22.939,50	1.911,63	7.200,00
Ana Lúcia Dermani da Aguiar	27.200,00	2.266,67	2.400,00



Josival Rodrigues da Silva	42.232,80	3.519,40	14.800,00
Francisco Eurico Costa Gonçalves	39.200,00	3.266,67	25.200,00
José Cláudio Nogueira Carvalho	32.000,00	2.666,67	32.000,00
Cícero Evangelista Moreira	56.900,00	4.741,67	13.600,00
Marisvaldo José da Silva	22.600,00	1.883,33	6.400,00
Luciana C. S. da Silva Souza	26.800,00	2.233,33	6.400,00
Luiz Alberto Goebel	50.400,00	4.200,00	16.000,00
Alberto Jorge Vale	53.600,00	4.466,67	21.600,00
João Batista da Costa Filho	33.200,00	2.766,67	9.200,00
Regina Célia de Almeida El Rafihi	33.200,00	2.766,67	5.200,00
André Ricardo Silva de Azevedo	41.800,00	3.483,33	23.800,00
João Ricardo Gerolomo de Mendonça	40.000,00	3.333,33	22.480,00
Heberton Dias	61.200,00	5.100,00	25.800,00
Lincon Oliveira Serrath	31.200,00	2.600,00	-
Carlos Alberto Holanda Júnior	44.800,00	3.733,33	-
Débora Santiago Sanchez	34.400,00	2.866,67	23.200,00
José Euclides Clemente	30.139,50	2.511,63	6.939,50
TOTAL	1.138.083,00	94.840,25	389.957,90

Fonte: Quadro Analítico de Diárias Concedidas, às fls. 329/338 dos autos do Processo TCERO n. 02493/2013.

14.7 Ademais, entendemos conveniente que o Conselheiro Relator solicite esclarecimentos adicionais junto ao Gestor da ALE/RO em relação ao estágio atual das apurações de responsabilidades porventura instauradas administrativamente no âmbito da ALE/RO, independente das medidas judiciais cabíveis, em relação aos seguintes fatos e valores, conforme analisando no subitem 11 deste Relatório Técnico:

14.7.1 **Devedores Diversos**, de R\$1.513.210,61 (um milhão, quinhentos e treze mil, duzentos e dez reais e sessenta e um centavos), trata-se de diversos valores provenientes de exercícios anteriores, quando alguns serviços e/ou despesas não eram executadas dentro da **legalidade**;

14.7.2 **Créditos por Dano ao Patrimônio**, de R\$1.759.429,76 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), trata-se de pendência junto à instituição financeira denominada Banco Rural S/A; e

14.7.3 **Pessoal e Encargos Sociais**, de R\$4.589.583,55 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), trata-se de importância inscrita em “Valores Pendentes em Curto Prazo”, que se refere à despesa com Folha de Pagamento e encargos sociais de servidores, tal dispêndio foi efetuado **sem cobertura orçamentária e sem empenho prévio**.

É o relatório.

Porto Velho-RO, 27 de maio de 2014.

JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Subdiretor de Controle Externo IV - Poderes
Cad. 399 – Portaria 061-TCERO/2012

De acordo: